EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Código registro TCE: 7CA7BD881685D3AB0F103EE21297F99A4C5CE7E1

1.1. **O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, POR QUILÔMETRO RODADO**, destinados ao atendimento dos alunos regularmente matriculados no Ensino Médio em Tempo Integral da Escola Estadual Básica Professor Salustiano Antônio Cabreira, nos horários de contraturno, e ao transporte de estudantes no trajeto Distrito de Barra Grande até o Município de Faxinal dos Guedes, para frequência em cursos técnicos e de ensino superior. A contratação tem por finalidade assegurar o acesso, a permanência e a assiduidade dos alunos em suas respectivas instituições de ensino, considerando as especificidades do Ensino em Tempo Integral da Escola Estadual Básica Professor Salustiano Antônio Cabreira, cujos estudantes possuem atividades em contraturno escolar, não atendidas integralmente pelas rotas regulares do transporte escolar municipal, exigindo a disponibilização de linhas específicas para determinados períodos e localidades rurais. Ademais, a contratação visa garantir o deslocamento regular dos estudantes residentes no Distrito de Barra Grande até o Município de Faxinal dos Guedes, possibilitando a frequência em cursos técnicos e de ensino superior, tendo em vista a inexistência de transporte público municipal adequado para esse trajeto, assegurando, assim, condições mínimas de acesso e continuidade da formação educacional. A utilização do Sistema de Registro de Preços visa garantir maior economicidade, flexibilidade operacional, continuidade do serviço público e atendimento às demandas conforme a necessidade da Administração, conforme condições, quantidades, exigências e especificações constantes neste Edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123/2006 e Lei Municipal nº 143/2018 e suas posteriores alterações e demais legislação aplicável.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado pregoeiro, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: Coordenar o processo licitatório; Receber, examinar e decidir sobre impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe, sendo responsável também pela equipe de elaboração; Conduzir a sessão pública de forma eletrônica nas dependências do setor de Licitações da Prefeitura Municipal; Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; Dirigir a etapa de lances; Verificar e julgar as condições de habilitação; Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão; Indicar o vencedor do certame; Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

1.3. **Sessão Virtual do Pregão Eletrônico**

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada exclusivamente por meio do endereço eletrônico: Link: https://licitar.digital/

Período de Apresentação das Propostas:
Início: 12/02/2026, às 08:00h
Término: 24/02/2026, às 08:00h

Período de Lances:
Início: 24/02/2026, às 08:00h

Critério de Julgamento:
Menor Preço Por Item

Observações: Todos os horários mencionados são no horário de Brasília (BR).
O envio das propostas e a participação nos lances deverão ocorrer dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, remunerados por quilômetro rodado, a serem executados de forma contínua, destinados:
I – ao atendimento dos alunos regularmente matriculados no Ensino Médio em Tempo Integral da Escola Estadual Básica Professor Salustiano Antônio Cabreira, nos horários de contraturno escolar, conforme rotas, dias e períodos previamente definidos pela Administração, em atendimento às especificidades do regime de ensino integral;
II – ao transporte de estudantes no trajeto Distrito de Barra Grande até o Município de Faxinal dos Guedes, para frequência regular em cursos técnicos e de ensino superior, nos dias e horários estabelecidos no Termo de Referência, considerando a inexistência de transporte público municipal adequado para o referido percurso.
2.2. Os serviços serão prestados conforme itinerários individualizados, contemplando rotas, quilometragens estimadas, frequências, turnos, tipos e capacidades mínimas dos veículos, bem como demais especificações técnicas e operacionais, tudo conforme detalhado no Termo de Referência – Anexo II, que integra este Edital para todos os fins.
2.3. A contratação será realizada por item, de forma divisível, permitindo a adjudicação parcial, observando-se o critério de julgamento de menor preço por item, com base no valor do quilômetro rodado, nos termos deste Edital e de seus anexos.
2.4. A execução dos serviços deverá observar, de forma rigorosa, as normas de segurança e regularidade aplicáveis ao transporte escolar, especialmente aquelas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, nas normas do DETRAN/SC e da DETER, bem como todas as demais exigências legais, regulamentares e técnicas vigentes, assegurando a integridade, o conforto e a segurança dos estudantes transportados.
2.5. O registro de preços tem por finalidade conferir à Administração flexibilidade operacional, economicidade e continuidade na prestação do serviço, permitindo as contratações conforme

a necessidade efetiva, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste procedimento licitatório correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do Município de Faxinal dos Guedes/SC, vinculadas às secretarias demandantes, especialmente às áreas responsáveis pela gestão do transporte escolar, as quais serão indicadas no momento da formalização de cada contratação, emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente.

3.2. Considerando que a licitação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, a existência de dotação orçamentária específica será exigida apenas no momento da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A execução financeira ocorrerá de forma parcelada, de acordo com a efetiva prestação dos serviços de transporte escolar, medida em quilômetro rodado, conforme rotas executadas, devidamente atestadas pela fiscalização designada pela Administração.

3.4. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, após regular liquidação da despesa, observados os prazos, critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência – Anexo II deste Edital, bem como as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis à contabilidade pública.

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso
06.002	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	06.002.12.361.1201.2036.3.3.90.00.00	1.500.1001.1101.00
06.003	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	06.003.12.365.1201.2039.3.3.90.00.00	1.500.1001.1101.00
06.003	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR	06.003.12.365.1201.2040.3.3.90.00.00	1.500.1001.1101.00
06.004	TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	06.004.12.361.1201.2085.3.3.90.00.00	1.500.1001.1101.00
06.004	TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	06.004.12.362.1201.2087.3.3.90.00.00	1.500.0000.1100.00
06.004	TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	06.004.12.365.1201.2086.3.3.90.00.00	1.500.1001.1101.00
06.006	APOIO AO ENSINO MÉDIO	06.006.12.362.1201.2037.3.3.90.00.00	1.500.0000.1100.00

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. O Registro de Preços decorrente deste certame será formalizado por meio da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as condições, exigências e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.2. A Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços e condições para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar por quilômetro rodado, possibilitando à Administração Pública Municipal a formalização de contratações conforme a necessidade, conveniência administrativa e interesse público, observados os limites de quantitativos, prazos e demais disposições legais e editalícias aplicáveis.

4.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que devidamente

justificada pela Administração, comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observado o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. Em caso de prorrogação, os quantitativos registrados poderão ser mantidos ou ajustados, mediante nova análise de demanda e justificativa expressa da Administração, nos termos do Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal, do Parecer AGU nº 453/2024 e do Decreto Municipal nº 337/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Faxinal dos Guedes/SC.

4.4. Durante a vigência da Ata, a Administração Municipal poderá realizar as contratações de forma parcelada, conforme sua necessidade, respeitados os quantitativos máximos registrados, as especificações técnicas constantes deste Edital, da proposta vencedora e da própria Ata, sempre condicionadas à disponibilidade orçamentária, à conveniência administrativa e ao interesse público.

4.5. A empresa registrada deverá manter, durante toda a vigência da Ata, os preços, prazos, condições e especificações originalmente ofertados, sendo vedada qualquer alteração unilateral por parte da empresa registrada, ressalvadas as hipóteses de revisão, reajuste ou repactuação legalmente admitidas.

4.6. A revisão dos preços registrados somente será admitida nas hipóteses previstas na legislação vigente, mediante processo administrativo devidamente instruído, com justificativa técnica ou econômico-financeira e prévia autorização da Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.7. A Administração poderá convocar a empresa registrada, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para a formalização das contratações dela decorrentes, conforme a necessidade do Município, observadas integralmente as condições estabelecidas neste Edital, na proposta vencedora e na própria Ata.

4.8. Os contratos celebrados com base na Ata de Registro de Preços terão sua vigência definida de acordo com o objeto contratado, respeitados os prazos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como a vigência remanescente da Ata que lhes deu origem.

4.8.1. Será admitida a prorrogação dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, quando permitida pela legislação vigente, mediante justificativa técnica, demonstração de vantajosidade e comprovação do interesse público.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, mediante a prestação de serviços de transporte escolar por quilômetro rodado, conforme as rotas, horários, trajetos, períodos e quantitativos definidos pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência – Anexo II, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação dela decorrentes.

5.2. Os serviços destinam-se ao atendimento:

I – dos alunos regularmente matriculados no Ensino Médio em Tempo Integral da Escola Estadual Básica Professor Salustiano Antônio Cabreira, especialmente nos horários de contraturno escolar, considerando a existência de rotas específicas não integralmente atendidas pelo transporte escolar regular;

II – dos estudantes residentes no Distrito de Barra Grande, no trajeto até o Município de Faxinal dos Guedes, para frequência em cursos técnicos e de ensino superior, conforme necessidade identificada pela Administração.

5.3. As rotas, horários, quilometragens estimadas, pontos de embarque e desembarque, bem como eventuais ajustes operacionais, serão definidos, autorizados e fiscalizados pela Administração Municipal, podendo sofrer adequações em razão de alterações no calendário escolar, número de alunos, condições das vias ou interesse público, sem que disso resulte direito adquirido à contratada.

5.4. A execução dos serviços será formalizada por meio de ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente, emitido pela Administração, contendo, no mínimo, a identificação da rota, o período de execução, a quilometragem estimada e o valor correspondente, observados os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços.

5.5. A contratada deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, devidamente licenciados, revisados e adequados ao transporte escolar, bem como motoristas habilitados e qualificados, atendendo integralmente às exigências legais, regulamentares e às especificações constantes do Termo de Referência – Anexo II.

5.6. A medição dos serviços prestados será realizada com base na quilometragem efetivamente rodada, conforme critérios definidos no Termo de Referência, devidamente aferida e atestada pela fiscalização designada pela Administração Municipal.

5.7. A contratada deverá manter a regularidade, pontualidade e continuidade dos serviços, responsabilizando-se por eventuais substituições de veículos ou motoristas sempre que necessário, de modo a não comprometer o acesso, a permanência e a assiduidade dos alunos nas instituições de ensino atendidas.

5.8. A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente da Administração Municipal, que poderá acompanhar, orientar, registrar ocorrências e exigir a correção imediata de falhas, irregularidades ou descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6. DO PREÇO

6.1. Os preços a serem registrados na Ata de Registro de Preços corresponderão ao valor unitário por quilômetro rodado, conforme os itens e especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência – Anexo II, devendo abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços de transporte escolar.

6.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, tais como, exemplificativamente: combustíveis, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, depreciação, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, remuneração de motoristas, equipamentos de segurança, taxas, licenças, pedágios, despesas administrativas e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

6.3. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses de revisão, reajuste ou repactuação, quando cabíveis, nos termos da legislação vigente e mediante prévia formalização de processo administrativo devidamente instruído.

6.4. A Administração não estará obrigada a contratar os quantitativos estimados, tratando-se de mera expectativa de contratação, sem direito à indenização à empresa registrada, nos termos do Sistema de Registro de Preços.

6.5. O valor a ser pago à contratada em cada contratação será apurado com base na quilometragem efetivamente rodada e devidamente atestada pela fiscalização, multiplicada

pelo respectivo preço unitário por quilômetro registrado, observados os limites orçamentários disponíveis.

6.6. Os preços registrados deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado, conforme demonstrado na estimativa de preços e no Estudo Técnico Preliminar, cabendo à Administração adotar as providências legais cabíveis caso verificada a perda da vantajosidade.

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento à empresa contratada será realizado pela Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes/SC, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato formalmente designado, desde que comprovada a regular prestação dos serviços de transporte escolar, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência – Anexo II, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual correspondente.

7.2. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, de acordo com os serviços efetivamente prestados no período, considerando a quilometragem efetivamente rodada, devidamente aferida, registrada e atestada pela fiscalização da Administração, conforme critérios definidos no Termo de Referência.

7.3. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, conforme os índices oficiais aplicáveis, até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transferência bancária para a conta indicada pela contratada no instrumento contratual, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade, suficiência e atualização dos dados bancários informados.

7.5. O pagamento ficará condicionado à:

I – regular execução dos serviços;

II – atesto da fiscalização quanto à quilometragem e conformidade da prestação;

III – regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, nos termos da legislação vigente.

7.6. Em caso de descumprimento contratual, interrupção indevida dos serviços, execução parcial, irregularidades operacionais ou quaisquer falhas na prestação, a Administração poderá reter total ou parcialmente os valores devidos até a completa regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.7. Nenhum pagamento eximirá a contratada de suas responsabilidades civis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou contratuais, nem implicará aceitação definitiva dos serviços, podendo a Administração exigir correções, ajustes ou compensações caso sejam constatadas irregularidades posteriormente.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante a sua vigência, não sendo admitido reajuste automático ou aplicação periódica de índices de correção, ressalvadas as hipóteses legais de revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

8.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida a revisão dos preços registrados, com fundamento na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências

incalculáveis, que alterem de forma relevante a equação econômico-financeira originalmente pactuada para a prestação dos serviços de transporte escolar.

8.3. Poderão ensejar pedido de revisão, desde que devidamente comprovadas, entre outras, as seguintes situações:

I – elevação extraordinária e imprevisível dos custos dos insumos essenciais à prestação do serviço, tais como combustíveis, lubrificantes ou outros elementos diretamente relacionados à execução do transporte escolar;

II – alterações relevantes e supervenientes em encargos legais, fiscais, trabalhistas ou previdenciários que impactem diretamente os custos da contratação;

III – ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne excessivamente onerosa a execução dos serviços nas condições originalmente pactuadas;

IV – variações excepcionais de mercado, devidamente demonstradas por índices oficiais, séries históricas ou estudos técnicos idôneos, que evidenciem desequilíbrio econômico-financeiro relevante.

8.4. A revisão de preços somente será analisada mediante requerimento formal da contratada, devidamente instruído com documentação técnica e econômico-financeira que demonstre, de forma objetiva, o impacto direto e relevante do evento alegado sobre os custos da prestação dos serviços.

8.5. O pedido de revisão será submetido à análise técnica, orçamentária e jurídica da Administração Municipal, que poderá deferi-lo, indeferi-lo ou deferi-lo parcialmente, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, supremacia do interesse público e preservação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

8.6. Reconhecido o direito à revisão, a recomposição dos valores será formalizada mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, com a indicação expressa dos fundamentos legais e técnicos, bem como da data de início da aplicação dos valores revisados.

8.7. A revisão de preços somente produzirá efeitos sobre as execuções futuras, vedada a aplicação retroativa sobre serviços já prestados e devidamente pagos, salvo comprovada mora injustificada da Administração na análise de pedido tempestivamente protocolado.

8.8. O eventual indeferimento do pedido de revisão não exime a contratada da continuidade da execução dos serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo, nos termos da legislação vigente.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, especialmente quanto à conformidade com o objeto licitado, à forma de cotação do preço unitário por quilômetro rodado, às condições de execução dos serviços e às demais exigências indispensáveis ao adequado atendimento das demandas de transporte escolar do Município, em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Serão igualmente desclassificadas as propostas que apresentarem:

I – preços superiores aos estimados pela Administração, quando devidamente demonstrada a incompatibilidade com os valores de mercado, comprometendo a vantajosidade da contratação;

II – preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerados aqueles incompatíveis com os custos mínimos necessários à adequada prestação dos serviços de transporte escolar;
III – omissão de informações ou elementos essenciais à análise da composição do preço por quilômetro rodado, que inviabilizem a correta avaliação da proposta;
IV – erros de cálculo, inconsistências, divergências numéricas ou ausência de clareza que possam comprometer o julgamento objetivo das propostas.
9.3. Para fins de aferição da exequibilidade dos preços, a Administração poderá solicitar da licitante esclarecimentos, planilhas de custos ou demonstrações complementares, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, desde que não resulte em alteração do preço ofertado nem em modificação substancial da proposta.
9.4. A análise das propostas considerará, além do valor ofertado, a viabilidade técnica e econômica da prestação dos serviços, de modo a assegurar que a licitante possua condições efetivas de executar o transporte escolar nas rotas, horários e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II, garantindo a continuidade, a segurança e a regularidade do serviço público.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1. Para participar do certame, o licitante deverá realizar o credenciamento diretamente no sistema eletrônico utilizado para o Pregão. O credenciamento será efetuado por meio da atribuição de uma chave de identificação e uma senha de acesso pessoal e intransferível, que garantirão a autenticidade e a segurança das transações realizadas durante o processo licitatório. O licitante deverá seguir todas as instruções fornecidas pelo provedor do sistema eletrônico, disponíveis no endereço eletrônico: https://licitar.digital, que incluem o regulamento de uso, as diretrizes para o credenciamento e os procedimentos necessários para a participação no certame.
10.2. Responsabilidades do Licitante:
Responsabilidade pelas transações: O licitante será formalmente responsável por todas as transações realizadas em seu nome, incluindo propostas, lances e outros atos praticados durante o Pregão Eletrônico. Em caso de uso indevido da chave de identificação ou senha, o licitante será o único responsável pelos danos causados, sendo excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão responsável pela licitação.
Acompanhamento contínuo: O licitante deve acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a execução do processo licitatório, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em caso de inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão de seu representante. A falta de atenção a essas mensagens poderá resultar na perda de oportunidades.
Segurança da chave de identificação e senha: O licitante deverá preservar a confidencialidade de sua chave de identificação e senha. Caso perceba qualquer risco de acesso não autorizado, o licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema para que o acesso seja bloqueado e, se necessário, a senha seja alterada.
10.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, além da presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

10.4. O acesso ao Pregão Eletrônico para a apresentação de propostas de preço e lances sucessivos somente se dará mediante prévia definição de senha privativa, sendo o licitante o único responsável pelas transações realizadas em seu nome. Isso inclui a responsabilidade sobre qualquer ato praticado, seja diretamente ou por meio de seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão responsável pela licitação.
10.5. O credenciamento deverá ser realizado dentro do prazo fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas. Para o respectivo cadastramento/credenciamento, o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida, conforme estabelecido neste Edital.
10.6. Documentação necessária para o cadastramento/credenciamento:
Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos. Se tratar de sociedade por ações, deverá ser acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
No caso de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.
Essa exigência visa garantir o cadastro de todas as empresas participantes do certame, conforme a necessidade de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado.
O acesso aos documentos mencionados será permitido exclusivamente durante a fase de habilitação do certame.
10.7. O custo de operacionalização e uso do sistema eletrônico ficará a cargo exclusivo do licitante, não sendo de responsabilidade da Administração Pública.
10.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas (nos termos do artigo 16 da Lei nº 14.133/2021), agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e microempreendedores individuais (MEI), nos limites previstos pela Lei Complementar nº 123/2006.
10.9. Caso o licitante necessite de alterações nos dados cadastrais ou de credenciamento durante o processo licitatório, ele deverá atualizar as informações diretamente no sistema eletrônico, observando os prazos e procedimentos definidos pelo provedor. A não atualização ou fornecimento de informações incorretas poderá resultar em desclassificação ou inabilitação do licitante.
10.10. Responsabilidade por falhas técnicas: É de responsabilidade exclusiva do licitante garantir uma conexão estável com o sistema eletrônico durante todo o certame. O provedor do sistema e o órgão responsável pela licitação não se responsabilizam por falhas de conexão, erros técnicos ou problemas que impeçam o licitante de participar do Pregão ou de concluir suas transações, exceto quando tais falhas sejam atribuíveis ao sistema.
10.11. Penalidades por descumprimento: O não cumprimento das regras de credenciamento e participação no certame poderá resultar em sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo desclassificação, inabilitação ou a aplicação de outras penalidades estabelecidas neste Edital.
10.12. Após o credenciamento, o licitante deverá se manter atento à abertura e andamento da sessão pública do Pregão Eletrônico, garantindo que suas propostas e lances sejam apresentados dentro dos prazos e requisitos do Edital. A participação nas fases subsequentes dependerá da regularidade do credenciamento e da conformidade das propostas e lances.

10.13. O sistema eletrônico confirmará o recebimento das propostas enviadas, sendo de responsabilidade do licitante garantir que suas propostas sejam corretamente registradas, dentro dos prazos e requisitos especificados neste Edital.

11. DAS RESTRIÇÕES

11.1. Não poderão participar deste Pregão as seguintes empresas:

11.2. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98, que trata das sanções administrativas aplicáveis às pessoas jurídicas que violem as normas ambientais, incluindo aquelas impedidas de firmar contratos com a Administração Pública devido à infração.

11.3. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/92, que versa sobre a improbidade administrativa, proibindo a contratação com o poder público de empresas envolvidas em atos ilícitos, como corrupção ou fraude em licitações.

11.4. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que empresas condenadas por fraudes em licitações, por exemplo, ou que tenham sido envolvidas em atos que configurem corrupção, são impedidas de participar da licitação, além de outras situações que caracterizem desqualificação.

11.5. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil, ou seja, aquelas que não tenham cumprido os requisitos legais necessários para a atuação no território nacional, como o registro e a regularização junto aos órgãos competentes para operar no Brasil.

11.6. Empresas declaradas inidôneas nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, que tenham sido penalizadas por envolvimento em fraudes ou atos ilícitos e que não tenham conseguido reverter sua situação, ou seja, não tenham restabelecido a idoneidade junto ao poder público.

11.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, entendidas como aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum. Essas sociedades estão impedidas de participar do certame, salvo se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum, ou seja, que não há vínculo ou conluio para fraudar a concorrência ou alterar o equilíbrio entre as propostas apresentadas.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, sendo que, apenas os licitantes cujas propostas forem habilitadas estarão aptos a seguir para a próxima fase do processo.

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital. A proposta deverá ser enviada até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, sendo de responsabilidade do licitante garantir o envio dentro do prazo.

12.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, obrigatoriamente, apresentar, junto à plataforma do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, as seguintes declarações:

12.3.1. Declaração de que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores que possam comprometer a sua participação;
12.3.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega;
12.3.3. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 anos, salvo aqueles com idade a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
12.3.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
12.3.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme estabelecido em lei e normas específicas;
12.3.6. Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da referida Lei;
12.3.7. Declaração de que assume a responsabilidade pelas transações realizadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras todas as informações inseridas no sistema eletrônico, inclusive propostas, lances e documentos apresentados;
12.3.8. Declaração de idoneidade, assinada por representante legal da empresa, atestando a idoneidade moral da empresa para participar deste certame;
12.3.9. Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados, conforme a legislação vigente e as exigências do Edital.
12.4. O atendimento ao subitem 12.3 poderá ser realizado por meio da apresentação de Declaração Unificada, junto à plataforma do sistema eletrônico, no momento da inserção da proposta de preço inicial, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital.
12.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, no que tange às disposições relacionadas às cooperativas e sua regularidade para participar deste certame.
12.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, também, no campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
12.6.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame para aquele item.
12.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" implicará apenas na perda do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que o licitante seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12.7. A falsidade das declarações tratadas nos itens 12.3 ou 12.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo a desclassificação da proposta, inabilitação e outras penalidades previstas neste Edital.
12.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, até a abertura da sessão pública, caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
12.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação pelos licitantes. A classificação ocorrerá apenas após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
12.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances, para garantir a transparência do processo licitatório.
12.11. Caso a funcionalidade seja disponibilizada no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo ao cadastrar a proposta, obedecendo às seguintes regras:
12.11.1. A aplicação de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que se aplicará tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta;
12.11.2. Os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo descrito no subitem acima.
12.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
12.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
12.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
12.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema terá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado exclusivamente para órgãos de controle externo e interno.
12.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, caso não observe as mensagens emitidas pela Administração ou sua desconexão do sistema.
12.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer evento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para que seja realizado o imediato bloqueio de acesso, garantindo a integridade do processo.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá registrar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, preenchendo, obrigatoriamente, os seguintes campos:
13.1.1. Valor unitário e total do item, bem como o valor total do lote, quando aplicável;
13.1.2. Indicação da marca, quando exigida, de modo a assegurar a identificação clara e precisa do produto ou serviço ofertado.

13.2. Vinculação das especificações. Todas as especificações declaradas na proposta terão caráter vinculante, obrigando o licitante ao seu integral cumprimento durante a execução contratual, em consonância com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.3. Custos inclusos. Os valores propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, logísticos e administrativos, vedada a solicitação de acréscimos posteriores sob qualquer fundamento.

13.4. Responsabilidade pelos preços. Os preços ofertados, seja na proposta inicial ou na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante. Não será admitido qualquer pedido de alteração em razão de erro de cálculo, omissão ou alegação similar, uma vez que a proposta foi submetida sob inteira responsabilidade do proponente.

13.5. Regime tributário. Quando o regime tributário da empresa ensejar recolhimento variável de tributos, a cotação deverá refletir a média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, assegurando coerência e transparência na composição dos preços.

13.6. Retenção na fonte. Independentemente da forma como os tributos estejam demonstrados na planilha de preços, a Administração observará, no momento do pagamento, as retenções previstas na legislação vigente, conforme o regime tributário aplicável à contratada.

13.7. Cumprimento das condições. A apresentação da proposta implica aceitação integral e incondicional de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. O licitante será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do contrato, devendo substituir, quando solicitado pela fiscalização, os itens que não atendam às exigências técnicas e de qualidade previstas.

13.8. Prazo de validade. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, período em que deverão permanecer inalterados os preços e condições ofertados, garantindo segurança e previsibilidade ao processo licitatório.

13.9. Preços máximos. Os licitantes deverão observar os limites de preços máximos estabelecidos nas normas que regem as contratações públicas, bem como aqueles fixados no Termo de Referência. O descumprimento dessa exigência implicará a imediata desclassificação da proposta.

13.9.1. Caso o critério de julgamento adotado seja o de maior desconto, o preço final, resultante da aplicação do desconto sobre o valor de referência, deverá respeitar os preços máximos definidos no subitem 13.9, assegurando a vantajosidade e a legalidade da contratação.

13.10. Consequências do descumprimento. O descumprimento das condições previstas neste Edital por parte da empresa contratada poderá ensejar:

13.10.1. Assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme disposto no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal;

13.10.2. Condenação solidária dos agentes públicos responsáveis e da contratada ao ressarcimento de eventuais danos ao erário, incluindo casos de superfaturamento ou sobrepreço, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência dos Tribunais de Contas.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. Abertura da licitação: A abertura da presente licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

14.2. Alteração da proposta: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação previamente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

14.2.1. Será desclassificada qualquer proposta que identifique o licitante.

14.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, que ocorrerá na fase de aceitação.

14.3. Classificação das propostas: O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que apenas estas participarão da fase de lances.

14.4. Comunicação via sistema: O sistema disponibilizará um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, garantindo comunicação clara durante todo o processo.

14.5. Envio de lances: Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.6. Valor do lance: O lance deverá ser ofertado pelo valor “UNITÁRIO”.

14.7. Lances sucessivos: Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, respeitando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

14.8. Limite para lances: O licitante somente poderá oferecer um lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

14.9. Modo de disputa "aberto": Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme as condições a seguir:

14.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos, e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

14.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.9.3. Não havendo novos lances nos termos estabelecidos, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

14.9.4. Caso a diferença entre a melhor proposta e a proposta classificada em segundo lugar seja de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta.

14.9.5. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

14.9.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

14.9.7. Empate nos lances: Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.10. Informação dos lances: Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
14.11. Desconexão com o Pregoeiro: No caso de desconexão com o Pregoeiro, durante a etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
14.12. Suspensão por desconexão do sistema: Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por mais de 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, reiniciando apenas 24 horas após a comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, por meio do sítio eletrônico utilizado para divulgação.
14.13. Critério de julgamento: O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, conforme definido neste Edital e seus anexos.
14.14. Lance inicial sem oferta: Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
14.15. Verificação de porte da empresa: Em relação a itens não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, após o encerramento da etapa de lances, será efetuada verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes e procederá à comparação com os valores da primeira colocada, caso esta seja empresa de maior porte, e das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
14.15.1. Nesse caso, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem até 5% acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
14.15.2. A melhor classificada, conforme o subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.
14.15.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem naquele intervalo de 5%, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido.
14.15.4. Empate entre microempresas e empresas de pequeno porte: Caso haja equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio para determinar qual licitante poderá apresentar a melhor oferta
14.15.5. Critério de desempate: Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
14.15.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
14.15.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, com base em registros cadastrais que atestem o cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;
14.15.5.3. Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

14.15.5.4. Desenvolvimento de programa de integridade pelo licitante, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.15.6. Preferência sucessiva em caso de empate: Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessivamente aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.15.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

14.15.6.2. Empresas brasileiras;

14.15.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.15.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.16. Negociação do preço: Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

14.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, conforme a ordem de classificação, se o primeiro colocado, após negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do preço máximo.

14.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.16.4. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie, por meio do sistema eletrônico, a proposta ajustada ao último lance ofertado, quando necessário, bem como eventuais documentos complementares relativos à proposta, se exigidos no Edital.

14.16.5. Prorrogação do prazo: O Pregoeiro poderá prorrogar o prazo solicitado pelo licitante, com base em solicitação fundamentada feita no chat, antes do término do prazo.

14.16.6. A plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame disponibiliza campo específico para o anexo dos documentos de habilitação desde a fase de apresentação das propostas, ficando facultado aos licitantes o envio antecipado dessa documentação.

14.16.7. Os documentos eventualmente anexados na forma do subitem anterior somente serão disponibilizados para visualização pela Administração após o encerramento da etapa de lances, resguardando-se a isonomia, a competitividade e o sigilo das propostas durante a fase competitiva.

14.16.8. Nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação das condições de habilitação será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente vencedor, não sendo permitida a inabilitação prévia dos demais participantes por ausência de documentos nessa fase.

14.16.9. O licitante provisoriamente vencedor que não tiver anexado previamente os documentos de habilitação deverá fazê-lo no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro realizada por meio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação.

14.16.10. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, de forma excepcional, mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do seu término e aceita pelo Pregoeiro, desde que não haja prejuízo à celeridade, à isonomia e ao interesse público.

14.17. Fase de aceitação e julgamento: Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A licitante deverá comprovar a existência legal e a capacidade para assumir obrigações, mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.1.1. Empresário Individual: registro na Junta Comercial competente.

15.1.2. Sociedade Empresária: ato constitutivo registrado na Junta Comercial, incluindo alterações contratuais e documentos que comprovem a designação dos administradores. Para sociedade anônima, apresentação da documentação de eleição dos administradores atuais. Poderá ser aceita certidão simplificada da Junta Comercial contendo resumo dos atos constitutivos e alterações vigentes.

15.1.3. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova da administração vigente.

15.1.4. Empresas estrangeiras: apresentação do decreto de autorização para funcionamento no país, conforme legislação vigente.

15.1.5. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: comprovação do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente.

15.1.6. Inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ

15.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

15.2.1. Para fins de comprovação da habilitação técnica, a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou executa, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, consistentes em transporte de passageiros ou transporte escolar.

15.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) evidenciar que a licitante possui experiência prévia, capacidade operacional e desempenho satisfatório na prestação dos serviços, não sendo exigida comprovação de quantitativos mínimos que restrinjam a competitividade.

15.2.3. Complementarmente ao atestado de capacidade técnica, a licitante deverá apresentar declarações, comprovando que atende aos seguintes requisitos técnicos indispensáveis à execução do objeto:

a) Declaração de que dispõe ou poderá dispor de veículos apropriados para transporte escolar, compatíveis com as rotas e condições das vias, em quantidade suficiente para atender à demanda, com capacidade mínima de 18 (dezoito) lugares, respeitada a lotação máxima permitida, sendo vedado o transporte de passageiros em pé;

b) Declaração de que os veículos atendem integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997), especialmente aos arts. 136, incisos I a VII; 137; 138, incisos I a V; e 329, bem como às normas do órgão executivo de trânsito;

c) Declaração de que os veículos estão registrados e autorizados para transporte escolar, nos termos da Resolução CONTRAN nº 961/2022;

d) Declaração de que os condutores possuem habilitação compatível com a função, curso específico para transporte escolar e atendem às exigências legais aplicáveis;

e) Declaração de que a empresa mantém ou manterá, no momento da contratação, seguro de acidentes pessoais para passageiros e seguro de responsabilidade civil contra terceiros;

f) Declaração de que, havendo alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, a contratada atenderá às normas de acessibilidade, conforme a Resolução CONTRAN nº 961/2022, a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e o art. 208, inciso III, da Constituição Federal;

g) Declaração de ciência de que os parâmetros objetivos do serviço, tais como valor por quilômetro/dia, quilometragem dos percursos e quantidade de dias letivos, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo II, tendo a proposta sido formulada com base nessas informações.

15.2.4. A comprovação documental dos veículos e condutores efetivamente designados para a execução do serviço poderá, ser exigida no momento da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A licitante deverá comprovar regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, apresentando:

15.3.1. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, conforme aplicável, com validade em vigor.

15.3.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

15.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pela Justiça do Trabalho.

15.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A licitante deverá comprovar capacidade econômico-financeira para cumprimento do contrato, mediante:

15.4.1. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, elaborados conforme a legislação vigente, comprovando a boa situação financeira da empresa. Vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo atualização por índices oficiais quando o encerramento do exercício social for superior a três meses da data de entrega da proposta.

15.4.2. Para microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, poderá ser apresentado o extrato do Simples Nacional relativo ao mês anterior à abertura do certame, em substituição ao balanço patrimonial.

15.4.3. No caso de empresa constituída no exercício vigente, o balanço patrimonial poderá ser substituído pelo balanço de abertura.

15.4.4. O balanço patrimonial poderá ser substituído por declaração de profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômicos previstos neste Edital, conforme art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Em caso de declaração falsa, o profissional será responsabilizado e a licitante desclassificada.

15.4.5. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas.

16. DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

16.1. As especificações e documentos da licitação são complementares entre si. Caso um detalhe esteja presente em um documento e omitido em outro, será considerado válido. A análise dos documentos será integrada, e a ausência de um item em determinado documento

não será considerada falha, desde que este esteja presente em outro documento, comprovando conformidade com as exigências deste Edital.

16.2. Caso as certidões apresentadas não tenham prazo de validade estipulado pelo órgão competente, será adotado o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de expedição da certidão, exceto para documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade.

16.3. A Administração Municipal de Faxinal dos Guedes, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio não se responsabilizam por atrasos ou falhas na apresentação da documentação. Nenhuma proposta ou documento fora do prazo será aceito, conforme estipulado neste Edital.

16.4. Não serão aceitos documentos enviados por e-mail ou outros meios de comunicação, como WhatsApp ou Pen Drive. Todos os documentos deverão ser enviados exclusivamente via plataforma Licitar Digital, conforme as instruções do Edital.

16.5. A falta de qualquer documento exigido para habilitação resultará na inabilitação do licitante, impedindo sua continuidade no processo licitatório.

16.6. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, ou publicação em órgão oficial. Caso haja dúvida sobre a autenticidade, o Pregoeiro poderá solicitar as vias originais. Certidões emitidas pela internet serão aceitas sem autenticação, desde que sua autenticidade seja verificada.

16.7. Será verificado, no sistema, se o licitante apresentou a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, sendo o declarante responsável pela veracidade das informações, conforme o artigo 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.8. O licitante deve apresentar, no sistema, declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme legislação vigente.

16.9. A comprovação do cumprimento dos requisitos será exigida apenas em caso de dúvida sobre a integridade dos documentos digitais ou quando a lei exigir expressamente a apresentação dos documentos originais (art. 4º, §1º e art. 6º, §4º da IN nº 3/2018).

16.10. Se o licitante for matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Se for filial, os documentos devem estar em nome da filial, exceto quando por exigência legal ou natureza do documento, estes devem ser emitidos exclusivamente para a matriz.

16.11. As empresas participantes devem apresentar toda a documentação necessária para comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, conforme o artigo 43 da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei 147/2014.

16.12. Caso haja restrição na comprovação de regularidade fiscal, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogáveis por mais 5 dias a critério da Administração. O prazo começará a contar a partir da declaração do proponente como vencedor, durante o qual o licitante poderá regularizar a pendência, como o pagamento ou parcelamento do débito.

16.13. A verificação da regularidade das certidões será feita pelo Pregoeiro, por meio da consulta em sites eletrônicos oficiais dos órgãos emissores das certidões, o que servirá como meio legal de prova para habilitação.

16.14. A não regularização da documentação dentro do prazo resultará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pela Lei Federal nº 14.133/21.

16.15. A exigência de apresentação dos documentos de habilitação será feita somente em relação ao licitante vencedor.

16.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, exceto em casos de diligência, para complementação de informações ou correção de falhas nos documentos, conforme necessário para apurar fatos à época da abertura do certame.

16.16.1. A atualização de documentos que perderam a validade após a data de recebimento das propostas será permitida.

16.17. Durante a análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá corrigir erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mantendo sua validade jurídica, com decisão fundamentada registrada em ata e acessível a todos.

16.18. Caso o licitante não atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, respeitando a ordem de classificação, até encontrar uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital.

16.19. Somente os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda às exigências do edital serão disponibilizados ao público, após a conclusão dos procedimentos previstos.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Prazo e Condições para Impugnação:

Qualquer interessado, licitante ou não, poderá impugnar o ato convocatório ou solicitar esclarecimentos sobre qualquer ponto do edital até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas, conforme disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021. O prazo é imprescindível para garantir que todas as partes envolvidas no processo licitatório tenham tempo suficiente para questionar, esclarecer ou contestar quaisquer aspectos que considerem pertinentes antes da abertura do certame.

17.2. Resposta à Impugnação ou Pedido de Esclarecimento:

A Administração Pública deverá disponibilizar a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento em sítio eletrônico oficial, observando o prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, encerrando-se no último dia útil anterior à data de abertura do certame. A disponibilização das respostas de forma pública visa garantir transparência e permitir que todos os interessados acompanhem a evolução do processo.

17.3. Formalização do Pedido:

Tanto a impugnação quanto o pedido de esclarecimento deverão ser formalizados eletronicamente, por meio do campo específico disponibilizado na plataforma Licitar Digital, conforme as instruções previstas neste Edital, garantindo a integridade, rastreabilidade e celeridade do procedimento.

17.4. Decisão sobre a Impugnação:

Compete ao Pregoeiro analisar e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo de 03 (três) dias úteis, observado o limite do último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. A decisão será devidamente motivada, formalizada e registrada nos autos do processo.

17.5. Alteração na Data do Certame:

Caso a impugnação seja acolhida e implique modificação do edital, poderá ser necessária a redesignação da data de abertura do certame, com a devida comunicação a todos os interessados, assegurando igualdade de condições para participação.

17.6. Perda do Direito de Impugnar:

O direito de impugnar os termos do edital caducará caso não seja exercido dentro do prazo estabelecido neste item, sendo considerada sem efeito qualquer manifestação apresentada fora do prazo legal, em observância ao princípio da segurança jurídica e da estabilidade do procedimento licitatório.

18. DOS RECURSOS

18.1. Manifestação de Intenção de Recurso: Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá, de forma devidamente motivada, manifestar sua intenção de interpor recurso. Neste caso, será concedido um prazo de 03 (três) dias úteis para que o recorrente apresente as razões do recurso, detalhando os fundamentos que embasam sua contestação. Os demais licitantes também terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar suas contrarrazões, contados a partir do término do prazo concedido ao recorrente. Durante esse período, será assegurado aos licitantes o direito à vista imediata dos autos, garantindo total transparência e o direito à ampla defesa de todos os participantes.

18.2. Apresentação do Recurso: Os recursos devem ser apresentados exclusivamente por meio do campo específico disponibilizado no sistema eletrônico da licitação, de acordo com as instruções do Edital. A utilização do sistema eletrônico garante que todos os documentos e argumentos sejam recebidos de maneira organizada e rastreável.

18.3. Direcionamento e Prazo para Decisão: O recurso será encaminhado à autoridade responsável pela decisão que está sendo contestada, a qual terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para reconsiderar sua decisão. Caso a autoridade opta por não reconsiderar a decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos. Este procedimento visa garantir que a decisão final seja tomada de maneira fundamentada e dentro dos prazos estabelecidos, respeitando o direito dos licitantes à justa apreciação.

18.4. Decadência do Direito de Recorrer: A ausência de manifestação imediata e devidamente motivada por parte do licitante implicará na decadência do direito de interpor recurso, resultando na adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, conforme decisão do Agente de Contratação. Este mecanismo assegura a celeridade do processo licitatório, evitando o prolongamento desnecessário da análise.

18.5. Efeitos do Recurso Acolhido: Caso o recurso seja acolhido, somente os atos que não puderem ser aproveitados serão invalidados. Esse procedimento visa garantir a continuidade do certame sem comprometer a integralidade dos atos que possam ser mantidos e validados.

18.6. Homologação da Adjudicação: Após a decisão final sobre os recursos interpostos e a devida confirmação da regularidade de todos os atos procedimentais, a autoridade competente procederá à homologação da adjudicação do objeto ao licitante vencedor. A homologação é o ato formal que confirma a escolha final do vencedor e autoriza a Administração a realizar a contratação.

18.7. Recurso Fora do Prazo: Ressalta-se que qualquer recurso interposto fora do prazo estabelecido não será conhecido, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica que regem o processo licitatório.

19. DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. Homologação do Resultado

A homologação do resultado da licitação será realizada pela Autoridade Competente, após a adjudicação do objeto ao licitante que apresentar o menor preço por item, observada a forma de julgamento estabelecida neste Edital e o atendimento integral às exigências legais, técnicas e administrativas previstas no instrumento convocatório e em seus anexos.

A homologação constitui o ato administrativo que valida e oficializa o resultado do certame, consolidando a conclusão da fase de julgamento e autorizando a formalização da Ata de Registro de Preços e/ou a celebração do contrato, quando houver, destinados à prestação dos serviços de transporte escolar, conforme as necessidades da Administração Municipal de Faxinal dos Guedes/SC, nos termos definidos no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

19.2. Revogação ou Anulação da Licitação

A autoridade competente poderá revogar o presente procedimento licitatório por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, a qualquer tempo antes da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

A revogação ou anulação será formalizada por despacho devidamente motivado e comunicada aos licitantes, assegurando-se a publicidade, a transparência dos atos administrativos e, quando cabível, o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

20. DO REGISTRO DOS PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

20.1. Adjudicação e Registro dos Preços:

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor, ao qual será atribuído o direito de fornecimento/prestação do objeto, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Após a adjudicação e a posterior homologação do certame pela autoridade competente, será registrado exclusivamente o preço unitário do licitante vencedor, observado o critério de julgamento de Menor Preço por Item, passando o referido preço a integrar a Ata de Registro de Preços, que servirá como base para as futuras contratações relativas à prestação dos serviços de transporte escolar, conforme a necessidade da Administração.

20.2. Convocação para Assinatura do Contrato

Após a adjudicação, o Município de Faxinal dos Guedes/SC convocará o adjudicatário para a assinatura do contrato, quando cabível, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação. O não comparecimento injustificado no prazo estabelecido implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Validade do Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificada a vantajosidade dos preços registrados e observado o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação, os quantitativos registrados poderão ser mantidos ou ajustados, mediante nova análise da demanda e justificativa expressa da Administração, nos termos do Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal, do Parecer AGU nº 453/2024, bem como do Decreto Municipal nº 337/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Faxinal dos Guedes/SC.

20.4. Natureza do Registro de Preços

O Registro de Preços não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização das contratações conforme a conveniência e a oportunidade administrativas, não gerando direito à indenização para os licitantes registrados.

20.5. Compromisso de Atendimento

Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada compromete-se a atender às solicitações da Administração durante sua vigência, conforme as condições pactuadas, sendo as contratações formalizadas mediante emissão de Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço.

20.6. Vedação de Transferência ou Cessão

É vedada a transferência ou cessão, total ou parcial, da Ata de Registro de Preços ou do contrato a terceiros, permanecendo a empresa registrada integralmente responsável pelas obrigações assumidas.

20.7. Substituição do Adjudicatário

O não comparecimento do adjudicatário para assinatura do contrato autoriza a Administração a convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ou revogar a licitação, conforme o interesse público, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.8. Penalidades por Inexecução

Os detentores dos preços registrados estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de inadimplemento ou descumprimento das obrigações assumidas.

20.9. Revisão de Preços

Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legais de redução dos preços de mercado ou de ocorrência de fatos que elevem os custos da prestação dos serviços, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

20.10. Desequilíbrio Econômico-Financeiro

Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, será promovida a revisão dos preços, mediante processo administrativo devidamente instruído, resguardado o interesse público.

20.11. Revogação do Registro de Preços

Na hipótese de insucesso das negociações, o Registro de Preços poderá ser revogado, sem prejuízo da adoção de nova licitação.

20.12. Preferência na Contratação

A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, assegurando-se, contudo, preferência ao detentor do registro, em igualdade de condições.

20.13. Cancelamento da Ata de Registro de Preços

O cancelamento da Ata ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

20.14. Responsabilidade pelo Cumprimento das Obrigações

Os detentores dos preços registrados serão integralmente responsáveis pelos encargos, seguros, danos e demais ônus decorrentes da execução dos serviços de transporte escolar, isentando o Município de quaisquer responsabilidades perante terceiros.

21. DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

21.1. Natureza da Contratação

O objeto contratual possui natureza pública e está submetido às normas de direito administrativo. Todas as obrigações decorrentes da contratação deverão observar a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis à prestação

de serviços de transporte escolar, incluindo aquelas relativas às responsabilidades civil, trabalhista, fiscal e comercial.

21.2. Ausência de Vínculo Empregatício

A contratação não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a Administração Municipal e os empregados, motoristas, monitores, prepostos ou quaisquer colaboradores da empresa contratada.

As atividades executadas decorrem exclusivamente de relação contratual para a prestação de serviços de transporte escolar, inexistindo subordinação trabalhista perante o Município de Faxinal dos Guedes/SC.

21.3. Responsabilidade por Danos

A contratada será integralmente responsável por todos os danos diretos ou indiretos causados à Administração Municipal, aos usuários do serviço ou a terceiros, decorrentes de atos próprios ou de seus empregados, motoristas, prepostos ou subcontratados, durante a execução dos serviços.

Incluem-se, entre esses danos, eventuais prejuízos:

materiais; pessoais; morais; ambientais;

operacionais ou logísticos;

decorrentes da execução do transporte escolar, tais como acidentes, falhas na prestação do serviço, condução inadequada dos veículos, descumprimento de rotas, horários ou normas de segurança.

A contratada deverá ressarcir integralmente o Município por quaisquer prejuízos apurados, isentando a Administração de qualquer responsabilidade civil, administrativa ou penal, nos termos da legislação vigente.

21.4. Encargos e Obrigações

Caberá exclusivamente à contratada o cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução contratual, conforme disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

Incluem-se, entre tais obrigações, sem prejuízo de outras legalmente exigíveis:

a) pagamento de salários, benefícios, seguros e encargos sociais de seus empregados, motoristas e monitores;

b) recolhimento de tributos, taxas e contribuições incidentes sobre a atividade contratada;

c) observância das normas de trânsito, segurança veicular e transporte de passageiros, especialmente aquelas aplicáveis ao transporte escolar;

d) garantia de que os veículos utilizados estejam em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, segurados e atendendo às exigências legais e às especificações constantes do Termo de Referência – Anexo II;

e) responsabilidade pela regularidade, continuidade, segurança e adequação técnica dos serviços prestados.

A contratada deverá assegurar que o serviço de transporte escolar seja executado de forma contínua, segura e em conformidade com os padrões exigidos pela Administração Pública, respondendo integralmente pela qualidade, regularidade e eficiência da execução contratual.

22. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

22.1. Fiscalização pelo Poder Público

A Administração Municipal, por intermédio da Secretaria requisitante, exercerá a fiscalização permanente da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, podendo acompanhar, inspecionar e verificar, a qualquer tempo, a regularidade da prestação dos serviços de transporte escolar.

A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos:

o cumprimento das rotas, itinerários e horários estabelecidos;

as condições de segurança, conservação e regularidade dos veículos; a habilitação, conduta e regularidade dos motoristas e monitores;

o atendimento às normas de trânsito e à legislação específica do transporte escolar; a adequada prestação do serviço aos usuários.

22.2. Responsabilidade da Contratada

A fiscalização exercida pela Administração não exime a contratada de suas responsabilidades legais, técnicas e contratuais.

A empresa contratada permanecerá integralmente responsável por quaisquer falhas, omissões, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços de transporte escolar, respondendo pelos prejuízos decorrentes, sem que o acompanhamento do Município implique corresponsabilidade.

22.3. Acompanhamento e Verificação da Execução dos Serviços

A execução dos serviços será acompanhada por servidor ou comissão designada pela Administração, que procederá à verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência – Anexo II e na Ata de Registro de Preços.

O acompanhamento poderá ocorrer por meio de:

registros administrativos; relatórios de fiscalização;

controles de frequência, quilometragem ou rotas; verificação in loco da prestação do serviço.

22.4. Irregularidades na Execução dos Serviços

Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, tais como:

descumprimento de rotas ou horários;

utilização de veículos em desacordo com as exigências contratuais; condução inadequada ou irregularidade dos motoristas;

falhas de segurança ou interrupção indevida do serviço;

a contratada será formalmente notificada para sanar a irregularidade no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.

22.5. Atesto da Prestação dos Serviços

Após a verificação da regularidade da execução dos serviços, o servidor ou comissão responsável emitirá o atesto correspondente, certificando que os serviços de transporte escolar foram prestados de acordo com as condições contratuais.

O atesto constituirá documento hábil para a liquidação da despesa e posterior pagamento, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência – Anexo II e na Ata de Registro de Preços.

22.6. Responsabilidade por Danos e Ocorrências

A contratada responderá objetiva e integralmente por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais causados aos usuários do transporte escolar, à Administração ou a terceiros,

decorrentes da execução dos serviços, inclusive em casos de acidentes, falhas operacionais, condução inadequada ou descumprimento das normas de segurança.

22.7. Ressarcimento ao Município

Comprovado o nexo de causalidade entre a execução dos serviços e o dano causado, a contratada ficará obrigada a ressarcir integralmente o Município, incluindo, quando aplicável:

a) despesas com reparos, indenizações ou compensações pagas a terceiros;

b) custos administrativos e operacionais decorrentes da ocorrência;

c) eventuais prejuízos comprovadamente decorrentes da interrupção ou inadequação do serviço.

Parágrafo único. O ressarcimento não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem impede a rescisão da Ata de Registro de Preços ou do contrato, quando caracterizada infração contratual grave, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

23. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

23.1. Multa por Atraso: Caso o contratado descumpra o prazo de execução do contrato sem justificativa válida, estará sujeito a uma multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor inadimplente, a partir do primeiro dia de atraso. O valor da multa não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. Essa multa poderá ser descontada diretamente dos valores devidos ao contratado pela Administração Municipal ou, quando necessário, será cobrada judicialmente, conforme as disposições legais.

23.2. Penalidades por Inexecução Total ou Parcial: Além da multa por atraso, caso o contratado não execute total ou parcialmente o objeto do contrato, ele poderá ser sujeito às seguintes penalidades, conforme o grau de inadimplemento:

a) Advertência;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária da possibilidade de participar de licitações e contratar com o Município de Faxinal dos Guedes-SC por até 5 (cinco) anos consecutivos;

d) Declaração de inidoneidade, o que impede a contratação com qualquer órgão público.

23.3. Justificativas para o Atraso: Caso o contratado apresente justificativas para o atraso antes da data acordada para a entrega do objeto, a Administração Pública poderá, a seu critério, levar em consideração os argumentos apresentados ao decidir sobre a aplicação das penalidades. No entanto, a apresentação de justificativas não exime automaticamente a aplicação das penalidades, que será feita conforme a gravidade do atraso e as circunstâncias envolvidas.

23.4. Processo Administrativo e Desconto da Multa: Em conformidade com o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, caso a multa seja aplicada, ela será descontada diretamente dos valores a serem pagos pela Administração ao contratado, após a conclusão do processo administrativo regular. Caso o valor da multa não seja passível de desconto imediato, a cobrança será realizada judicialmente.

23.5. Direito ao Contraditório e Ampla Defesa: O contratado tem direito ao contraditório e à ampla defesa sempre que for aplicada qualquer penalidade, devendo ser garantido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, a contar da intimação do ato que aplicou a penalidade.

23.6. Exceções para Aplicação das Sanções: As sanções previstas poderão ser relaxadas ou excluídas em situações de força maior ou caso fortuito, ou ainda quando não houver culpa do

contratado. Nestes casos, a justificativa deve ser devidamente comprovada e apresentada perante a Entidade de Licitação, para que seja avaliada a validade das alegações.

23.7. Previsão de Sanções no Termo de Contrato: As penalidades que podem ser aplicadas em caso de descumprimento das obrigações contratuais estão detalhadas no Termo de Contrato, que faz parte integrante deste Edital, garantindo que as partes compreendam todas as possíveis consequências da não execução do contrato.

23.8. Penalidades por Descumprimento das Condições do Edital: Caso o licitante vencedor descumpra as condições estabelecidas neste Edital, ele estará sujeito às penalidades conforme a Lei nº 14.133/2021, além das penalidades previstas neste instrumento contratual.

23.9. Impedimento de Licitar e Contratar: Conforme o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, sendo convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, ou ainda, se comprometer com o descumprimento do contrato, como falhas na execução, fraude ou inidoneidade, estará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição. Esse licitante poderá ser reabilitado antes do término do prazo, mediante decisão da autoridade competente, após comprovação da reabilitação e da regularização da situação.

23.10. Registro das Penalidades: Todas as penalidades aplicadas ao contratado serão obrigatoriamente registradas no sistema de cadastro do Município. Caso haja a penalidade de suspensão temporária, o licitante será descredenciado por igual período. Esse descredenciamento implica a perda do direito de participar de futuras licitações, sem prejuízo das multas já previstas neste Edital ou no contrato, além das demais penalidades legais aplicáveis.

23.11. Penalidade Específica por Irregularidades Graves na Prestação do Serviço

A constatação, a qualquer tempo, de irregularidades graves na execução dos serviços de transporte escolar, tais como:

utilização de veículos em desacordo com as exigências do Edital e do Termo de Referência; condução por motorista sem habilitação adequada ou documentação regular;

descumprimento reiterado de rotas, horários ou normas de segurança; colocação em risco da integridade física dos usuários;

caracterizará inexecução grave do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

23.12. Aplicação das Sanções

Na ocorrência das irregularidades graves previstas no item 23.11, e após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a Administração Municipal poderá aplicar à contratada, de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados:

a) multa administrativa, nos limites previstos neste Edital e no contrato;

b) rescisão da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

c) aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

d) apuração de perdas e danos, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal, quando couber.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Direito de Adiar a Data de Abertura: A Entidade de Licitação se reserva o direito de adiar a data de abertura da presente licitação, caso seja necessário. Essa alteração deverá ser previamente comunicada aos interessados, por meio de publicação no Mural Público Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da data inicialmente marcada. A medida visa garantir que todos os participantes sejam devidamente informados sobre a mudança e possam se reorganizar para participar adequadamente do certame.

24.2. Modificações no Objeto da Licitação: A Administração Pública poderá determinar modificações no objeto da licitação, seja no formato, qualidade ou quantidade do que foi originalmente estabelecido (como supressões ou acréscimos), desde que seja necessário para o atendimento ao interesse público. Tais modificações serão formalizadas por meio de aditamento contratual, conforme os artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. A flexibilidade para ajustes visa atender à dinâmica do processo administrativo e aos imprevistos que possam surgir durante a execução do contrato.

24.3. Diligências no Processo Licitatório: O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior têm a prerrogativa de realizar diligências a qualquer fase do processo licitatório, com o objetivo de esclarecer ou complementar as informações e instruções pertinentes. A diligência poderá ocorrer, por exemplo, para esclarecer dúvidas sobre a documentação apresentada ou as propostas, assegurando que todos os requisitos legais e técnicos sejam cumpridos, mantendo a integridade e a transparência do processo.

24.4. Presença dos Licitantes: A participação ativa do licitante ou de seu representante é essencial para a execução de seus direitos dentro do processo licitatório. A presença é necessária para ofertar lances, apresentar propostas ou manifestar intenção de recorrer. A presença ativa de cada licitante em todas as etapas assegura a ampla concorrência e o exercício das prerrogativas legais durante o certame, permitindo que os direitos de todos sejam respeitados.

24.5. Casos Omissos e Dúvidas Interpretativas: Nos casos omissos ou em situações em que houver dúvidas interpretativas sobre as disposições deste Edital ou seus Anexos, as decisões serão tomadas com base na Lei nº 14.133/2021. A legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos será sempre aplicada de forma a assegurar que as normas sejam cumpridas corretamente e que o processo seja conduzido com legalidade e transparência.

24.6. Padrões Éticos: Durante todo o processo licitatório e na execução do contrato, as Licitantes devem observar os mais altos padrões éticos, em conformidade com a legislação brasileira. Qualquer prática ilícita, como fraude, corrupção ou qualquer outro comportamento incompatível com as boas práticas, será punida conforme as sanções previstas na legislação. O compromisso com a ética e a boa-fé é fundamental para garantir a integridade do processo licitatório e a qualidade na execução do contrato.

24.7. Cumprimento das Especificações Contratuais: O objeto contratado deverá ser entregue de acordo com as especificações rigorosamente estabelecidas neste Edital e seus Anexos. A inobservância das condições estabelecidas acarretará recusa do objeto e a devolução imediata do que foi entregue, além da aplicação das penalidades contratuais previstas, com o objetivo de garantir que o serviço ou produto fornecido atenda ao padrão de qualidade exigido pela Administração Municipal.

24.8. Recusa à Execução ou Execução Inadequada: Caso a Licitante se recuse a executar o objeto contratual ou o execute de maneira inadequada, em desacordo com as especificações

contratuais, a Entidade de Licitação poderá rescindir o contrato de forma imediata, sem necessidade de aviso ou notificação prévia. A Administração poderá, ainda, convocar os demais licitantes, respeitando a ordem de classificação, para dar continuidade à execução do objeto. Essa medida visa garantir a continuidade da execução sem prejudicar o interesse público, assegurando a regularidade do cumprimento do contrato.

24.9. Esclarecimentos sobre o Edital: Quaisquer dúvidas ou solicitações de esclarecimentos sobre o presente Edital, seus Anexos ou sobre o processo licitatório em geral podem ser realizadas entre as 07h30min e 11h30min e das 13h00min às 17h00min. As solicitações podem ser feitas através dos seguintes canais:

Plataforma Licitar Digital, no campo específico de solicitações.

Atendimento presencial: Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes.

24.10. Presunção de Clareza do Edital: Caso não haja nenhum pedido de esclarecimento ao Agente de Contratação dentro do prazo estipulado, será presumido que os elementos fornecidos no Edital são suficientes, claros e precisos. Em consequência, o licitante não poderá reclamar posteriormente sobre eventuais falhas de interpretação ou omissões que perceba durante a execução da licitação.

24.11. Disponibilidade do Edital: O presente Edital, juntamente com seus Anexos, está disponível para consulta e exame no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, durante o horário de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira. O Edital também pode ser acessado no site oficial do Município: https://faxinal.sc.gov.br/. A disponibilização pública visa garantir o acesso pleno e transparente aos documentos e às condições de participação para todos os interessados.

25. CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO
ANEXO V - CREDENCIAMENTO
ANEXO VI - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO VIII - FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO.

Faxinal dos Guedes/SC, 11 de fevereiro de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.02.11 13:48:02 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos, motoristas e demais recursos necessários, destinados ao deslocamento de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, conforme rotas, horários e condições definidos pela Administração Municipal.

1.2. A contratação visa assegurar o acesso, a permanência e a assiduidade dos alunos, atendendo às especificidades:

do Ensino Médio em Tempo Integral, especialmente quanto ao deslocamento dos estudantes no contraturno escolar, considerando que determinadas rotas interioranas atendem alunos apenas em períodos específicos do dia, exigindo transporte complementar para participação em atividades pedagógicas obrigatórias;

de estudantes matriculados em cursos técnicos e/ou de nível superior, cuja oferta de transporte tem por finalidade garantir o deslocamento regular até as respectivas instituições de ensino, conforme demanda previamente identificada.

1.3. Os serviços serão executados de forma contínua, durante o período letivo, em rotas previamente definidas e autorizadas pela Administração, podendo ser ajustadas conforme necessidade pedagógica, logística ou administrativa, observados os limites contratuais e legais.

1.4. O transporte deverá ser realizado em veículos próprios ou legalmente disponibilizados pela contratada, devidamente registrados, licenciados e autorizados para transporte escolar, conduzidos por motoristas habilitados, atendendo integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, normas do CONTRAN, DETRAN e demais legislações aplicáveis.

1.5. A contratação não implica garantia de quantidade mínima de alunos transportados por viagem, devendo a contratada adequar-se às condições operacionais definidas pela Administração, conforme as necessidades efetivas do serviço público educacional.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM - ESPECIFICAÇÕES	KM DIÁRIO	VALOR DO KM	KM/MÊS	VALOR MENSAL – R$	KM/ANO LETIVO	VALOR ANO LETIVO – R$
01	Itinerário 1 – Transporte diurno, no período matutino, na terça-feira e quarta-feira. Início aproximado às 6h00 nas comunidades da região de Três Pinheiros na terça-feira e na Santa Laura, na quarta-feira. Veículo com capacidade mínima de 18 alunos sentados. Transporte somente para ida à escola, retorno com ônibus escolar da Secretaria Municipal de Educação. Veículo com no mínimo 18 lugares (veículos até 15 anos de fabricação). Registro como veículo de passageiro.	54	8,01	216	1.730,16	2.379	19.055,79

	Inspeção semestral e certificação de segurança. Tacógrafo, cintos de segurança e licença DETER. Motorista habilitado conforme o Código de Trânsito Brasileiro. Estrada não pavimentada.						
02	Itinerário 2 - Transporte diurno, no período matutino, na terça-feira e na quinta- feira. Início aproximado 6h00, nas comunidades de São Roque na terça-feira e na Comunidade de São Roque e Duas Palmeiras na quinta-feira. Veículo com capacidade mínima de 18 alunos sentados. Transporte somente para ida à escola, retorno com ônibus escolar da Secretaria Municipal de Educação. Veículo com no mínimo 18 lugares (veículos até 15 anos de fabricação). Registro como veículo de passageiro. Inspeção semestral e certificação de segurança. Tacógrafo, cintos de segurança e licença DETER. Motorista habilitado conforme o Código de Trânsito Brasileiro. Estrada não pavimentada.	86	8,01	344	2.755,44	3.784	30.309,84
03	Itinerário 3 - Transporte diurno, no período matutino, na terça- feira. Início aproximado às 6h00 nas comunidades da região de São José da Tabuas na terça-feira e Subestação/ Celesc, na quinta-feira. Veículo com capacidade mínima de 16 alunos sentados. Transporte somente para ida à escola, retorno com ônibus escolar da Secretaria Municipal de Educação. Veículo com no mínimo 18 lugares (veículos até 15 anos de fabricação). Registro como veículo de passageiro. Inspeção semestral e certificação de segurança. Tacógrafo, cintos de segurança e licença DETER. Motorista habilitado conforme o Código de Trânsito Brasileiro. Estrada não pavimentada.	34	8,01	136	1.089,36	1.496	11.982,96
04	Itinerário 4 – Transporte diurno, no período matutino, na terça-feira e quarta-feira e quinta-feira. Início aproximado às 6h00 na comunidade de Lageado dos Guedes e Passo do Irani. Veículo com capacidade mínima de 18 alunos sentados. Transporte somente para ida à escola, retorno com ônibus escolar da Secretaria Municipal de Educação. Veículo com no mínimo 18 lugares (veículos até 15 anos de fabricação). Registro como veículo de passageiro.	94	8,01	376	3.011,76	4.136	33.129,36

	Inspeção semestral e certificação de segurança. Tacógrafo, cintos de segurança e licença DETER. Motorista habilitado conforme o Código de Trânsito Brasileiro. Estrada não pavimentada.						
05	Itinerário 5 – Transporte diurno, no período vespertino, na terça-feira, quarta-feira, quinta-feira. Início aproximado às 17h20, saída em frente à escola com destino as comunidades da região de Passo do Irani, Sede Ribeiro e Urupema, na terça-feira. Na quarta-feira, na Sede Ribeiro e na quinta-feira no Passo do Irani e Sede Ribeiro. Veículo com capacidade mínima de 18 alunos sentados. Transporte somente para ida à escola, retorno com ônibus escolar da Secretaria Municipal de Educação. Veículo com no mínimo 18 lugares (veículos até 15 anos de fabricação). Registro como veículo de passageiro. Inspeção semestral e certificação de segurança. Tacógrafo, cintos de segurança e licença DETER. Motorista habilitado conforme o Código de Trânsito Brasileiro. Estrada não pavimentada.	160	8,01	640	5.126,40	7.040	56.390,40
06	Itinerário 6 – Transporte diurno, no período vespertino, na terça-feira e quarta-feira. Início aproximado às 17h20, saída em frente à escola com destino as comunidades da região de Banhado Verde na terça-feira; e Esperinha, Bairro Ervatal na quarta-feira. Veículo com capacidade mínima de 18 alunos sentados. Transporte somente para ida à escola, retorno com ônibus escolar da Secretaria Municipal de Educação. Veículo com no mínimo 18 lugares (veículos até 15 anos de fabricação). Registro como veículo de passageiro. Inspeção semestral e certificação de segurança. Tacógrafo, cintos de segurança e licença DETER. Motorista habilitado conforme o Código de Trânsito Brasileiro. Estrada não pavimentada.	50	8,01	200	1.602,00	2.200	17.622,00
07	Itinerário 7 – Transporte diurno, no período vespertino, na quarta-feira e na quinta- feira. Início aproximado às 17h20, saída em frente à escola com destino a comunidade da região de Além da Boa Esperança, Boa Esperança e Gruta da Boa Esperança na quarta-feira; e na quinta-feira passa somente pela Boa Esperança. Veículo com capacidade mínima de 18 alunos sentados. Transporte somente	80	8,01	320	2.563,20	3.520	28.195,20

	para ida à escola, retorno com ônibus escolar da Secretaria Municipal de Educação. Veículo com no mínimo 18 lugares (veículos até 15 anos de fabricação). Registro como veículo de passageiro. Inspeção semestral e certificação de segurança. Tacógrafo, cintos de segurança e licença DETER. Motorista habilitado conforme o Código de Trânsito Brasileiro. Estrada não pavimentada.						
08	Itinerário 8 – Transporte diurno, no período vespertino, na quarta-feira. Início aproximado às 17h20, saída em frente à escola com destino a comunidade da região de Nova Sarandi, Tupiragi, João José Guelhen e Bairro Magarinos. Veículo com capacidade mínima de 18 alunos sentados. Transporte somente para ida à escola, retorno com ônibus escolar da Secretaria Municipal de Educação. Veículo com no mínimo 18 lugares (veículos até 15 anos de fabricação). Registro como veículo de passageiro. Inspeção semestral e certificação de segurança. Tacógrafo, cintos de segurança e licença DETER. Motorista habilitado conforme o Código de Trânsito Brasileiro. Estrada não pavimentada.	72	8,01	288	2.306,88	3.168	25.375,68
09	Itinerário 9 – Transporte diurno, no período vespertino, na quinta-feira. Início aproximado às 17h20, saída em frente à escola com destino a comunidade da região de Alto da Serra. Veículo com capacidade mínima de 18 alunos sentados. Transporte somente para ida à escola, retorno com ônibus escolar da Secretaria Municipal de Educação. Veículo com no mínimo 18 lugares (veículos até 15 anos de fabricação). Registro como veículo de passageiro. Inspeção semestral e certificação de segurança. Tacógrafo, cintos de segurança e licença DETER. Motorista habilitado conforme o Código de Trânsito Brasileiro. Estrada pavimentada.	10	8,01	40	320,40	440	3.524,40
10	Transporte de alunos da Barra Grande a Faxinal dos Guedes, no periodo vespertino e noturno de segunda a sexta- feira com micro-ônibus de no minimo 25 lugares, equipada com ar condicionado. Transporte com saída as 11h50 de Faxinal dos Guedes, chegada na Vila Bragagnolo com saída ás 12h, passando	132	5,84	2.640	15.417,60	31.680	185.011,20

	por Florestal ás 12h05, em frente ao Bar do Gringo às 12h10 e Nova Sarandi às 12h20 até a Rodoviária de Faxinal dos Guedes; Transporte com saída às 17h40 de Faxinal dos Guedes, chegada na Vila Bragagnolo com saída ás 18h, passando por Florestal ás 18h05, em frente ao Bar do Gringo às 18h10 e Nova Sarandi às 18h20 até a praça de Faxinal dos Guedes; Transporte com saída às 18h40 da rodoviária de Faxinal dos Guedes, passando por Nova Sarandi, Barra Grande, Florestal até a Vila Bragagnolo. Transporte com saída às 22h40 da praça de faxinal dos guedes, passando por Nova Sarandi, Barra Grande, Florestal até a Vila Bragagnolo. Cerca de 132 km diários, com 4 viagens no dia. (sendo que possivelmente em alguns dias não seja necessária a locomoção do transporte). Veículo com no mínimo 25 lugares (veículos até 15 anos de fabricação). Registro como veículo de passageiro. Inspeção semestral e certificação de segurança. Tacógrafo, cintos de segurança e licença DETER. Motorista habilitado conforme o Código de Trânsito Brasileiro. Estrada pavimentada.						

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA

2.1. A execução do objeto dar-se-á por meio da prestação contínua de serviços de transporte escolar, conforme as necessidades da Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato a ser firmado.

2.2. Os serviços serão realizados mediante itinerários, horários, dias de operação e pontos de embarque e desembarque previamente definidos pela Administração, podendo ser ajustados a qualquer tempo, de forma justificada, em razão de alterações no calendário escolar, número de alunos, rotas ou necessidades pedagógicas.

2.3. A contratada deverá disponibilizar veículos adequados e em perfeitas condições de funcionamento, compatíveis com a quantidade de alunos transportados, observando rigorosamente:

a) as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no seu Art. 136:

Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.;
b) as resoluções do CONTRAN aplicáveis ao transporte escolar;
c) as exigências do DETRAN/SC;
d) as normas de segurança, higiene, acessibilidade e conforto.
2.4. Todos os veículos deverão estar devidamente licenciados, identificados como transporte escolar, segurados e equipados com os itens de segurança obrigatórios, devendo apresentar condições mecânicas, estruturais e sanitárias adequadas à prestação do serviço.
2.5. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo, curso específico para transporte escolar, quando exigido, bem como atender aos requisitos legais e regulamentares vigentes, sendo de inteira responsabilidade da contratada sua seleção, capacitação e substituição, quando necessário.
2.6. A contratada deverá garantir a pontualidade, regularidade e continuidade do serviço, responsabilizando-se por eventuais atrasos, interrupções ou falhas na execução, salvo nos casos de força maior ou situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.
2.7. O serviço será considerado entregue e executado à medida em que os deslocamentos forem realizados conforme as condições contratadas, não se caracterizando obrigação de resultado quanto ao número de alunos transportados por viagem, mas sim obrigação de prestação adequada, segura e contínua do serviço.
2.8. A fiscalização da execução caberá à Administração Municipal, por meio de servidor ou comissão designada, que poderá solicitar ajustes operacionais, substituição de veículos ou motoristas, bem como a apresentação de documentos comprobatórios de regularidade, sempre que necessário.
2.9. Eventuais despesas com combustível, manutenção dos veículos, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, tributos, taxas e demais custos operacionais correrão integralmente por conta da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.
2.10. Da Medição da Quilometragem Executada (Ida e Volta)
2.10.1. A execução do serviço de transporte escolar será considerada por percurso completo de ida e de volta, conforme itinerários definidos pela Administração, sendo a medição realizada com base na quilometragem efetivamente percorrida pelo veículo autorizado.
2.10.2. Para fins de apuração da quilometragem executada, observar-se-ão os seguintes critérios:
I – Para empresas sediadas no Município:
a) no percurso de ida, será considerada a quilometragem compreendida entre a garagem ou sede da contratada e os pontos de destino autorizados (escolas ou locais definidos);
b) no percurso de volta, será considerada a quilometragem entre os pontos de origem do retorno e a garagem ou sede da contratada.
II – Para empresas sediadas fora do Município:
a) no percurso de ida, será considerada exclusivamente a quilometragem a partir do ingresso do veículo no perímetro urbano do Município até os pontos de destino autorizados;
b) no percurso de volta, será considerada a quilometragem entre os pontos de origem do retorno e o limite de saída do perímetro urbano do Município.

2.10.3. Não será computada quilometragem relativa a deslocamentos não autorizados, desvios de rota ou trajetos realizados fora dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

3. CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE QUALIDADE

3.1. Os serviços de transporte escolar deverão ser executados em estrita conformidade com as normas técnicas, legais e regulamentares vigentes, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, as exigências do DETRAN/SC, bem como demais legislações aplicáveis.

3.2. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender, no mínimo, às seguintes condições técnicas e de qualidade:

a) estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e limpeza;

b) possuir capacidade compatível com o número de alunos transportados, sendo vedado o transporte acima do limite permitido;

c) estar devidamente identificados como transporte escolar, conforme legislação vigente;

d) dispor de todos os equipamentos de segurança obrigatórios, incluindo cintos de segurança em todos os assentos, sinalização adequada e demais itens exigidos;

e) apresentar laudo ou comprovação de vistoria válida expedida pelo órgão de trânsito competente, quando exigido.

3.3. Os veículos deverão passar por manutenção preventiva e corretiva regular, de forma a garantir a segurança, a confiabilidade e a continuidade da prestação do serviço, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada arcar com todos os custos decorrentes.

3.4. Os motoristas designados para a execução do serviço deverão atender integralmente aos seguintes requisitos técnicos:

a) possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com a categoria do veículo;

b) possuir curso específico para transporte escolar, quando exigido pela legislação;

c) apresentar conduta compatível com a função exercida, mantendo postura ética, respeitosa e adequada no trato com os alunos;

d) cumprir rigorosamente as normas de trânsito e as orientações da Administração Municipal.

3.5. A contratada deverá assegurar que o serviço seja prestado com regularidade, pontualidade, segurança e qualidade, de modo a não comprometer o acesso dos alunos às unidades escolares e o cumprimento do calendário letivo.

3.6. Em caso de falha mecânica, acidente, indisponibilidade do veículo ou qualquer outra ocorrência que comprometa a execução do serviço, a contratada deverá providenciar a imediata substituição do veículo, sem prejuízo da continuidade do transporte e sem custos adicionais para a Administração.

3.7. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias, inspeções e avaliações técnicas nos veículos e nos serviços prestados, podendo exigir correções, ajustes ou substituições, sempre que constatadas irregularidades ou desconformidades com este Termo de Referência.

3.8. O não atendimento às condições técnicas e de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras medidas administrativas cabíveis.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base em levantamento prévio de preços, considerando os itinerários definidos, a quilometragem diária, a frequência semanal, o período do ano letivo, o tipo de via (pavimentada ou não pavimentada), o tipo de veículo exigido e as condições operacionais do serviço, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4.2. A estimativa de preços foi estruturada com base no custo por quilômetro rodado (R$/km), por item/itinerário, multiplicado pela quilometragem efetivamente prevista para cada rota, resultando nos valores mensais estimados e no valor total estimado para o ano letivo, conforme planilha de composição de custos constante deste Termo de Referência.

4.3. O valor estimado global da contratação corresponde à soma dos valores estimados de todos os itinerários, considerando o período do ano letivo, e destina-se exclusivamente à reserva orçamentária e à definição do teto estimado da contratação, não constituindo obrigação de execução integral, uma vez que o pagamento estará condicionado à execução efetiva dos serviços, medida em quilômetros rodados.

4.4. Para os itinerários em que a execução poderá ocorrer de forma variável, conforme a necessidade da Administração, o pagamento será realizado somente pelos quilômetros efetivamente executados, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e comprovados por meio de relatórios de execução, controle de rotas e demais instrumentos de fiscalização.

4.5. Os valores estimados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço, tais como combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, depreciação, remuneração e encargos do motorista, seguros obrigatórios, tributos, taxas, licenças, inspeções veiculares, equipamentos de segurança e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

4.6. O critério de julgamento da licitação será o de menor preço por quilômetro rodado, por item, sendo vedada a apresentação de propostas com valores globais fixos ou que não observem a forma de precificação definida neste Termo de Referência.

4.7. O valor estimado da contratação atende ao disposto da Lei nº 14.133/2021 e está compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e na pesquisa de preços que instrui o processo administrativo.

4.8. Com base na planilha de itinerários constante deste Termo de Referência, o valor estimado global da contratação, considerando todos os itens e o período do ano letivo, corresponde a R$ 410.596,83, destinado exclusivamente à estimativa orçamentária e definição do teto da contratação, não gerando obrigação de execução integral, nos termos já estabelecidos neste instrumento.

5. AJUSTES E REVISÕES DURANTE A VIGÊNCIA

5.1. Durante a vigência do contrato, os itinerários, quilometragens, horários e frequências poderão ser ajustados, suprimidos ou acrescidos, mediante justificativa técnica e interesse público, em razão de alterações na demanda do transporte escolar, tais como variação no número de alunos, mudanças no calendário escolar, reorganização de rotas, condições de trafegabilidade das vias ou necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação.

5.2. Os ajustes previstos no item anterior deverão ser formalizados por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observados os limites e condições estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.
5.3. A eventual alteração da quilometragem executada impactará diretamente o valor a ser pago, respeitando-se sempre o valor unitário do quilômetro rodado contratado, vedada qualquer modificação unilateral do preço unitário originalmente pactuado, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.
5.4. Poderá haver supressão temporária ou definitiva de itinerários, sem que disso decorra direito à indenização, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e respeitado o pagamento proporcional aos serviços efetivamente prestados.
5.5. Na hipótese de criação de novos itinerários ou de alteração significativa das condições originalmente contratadas, a Administração deverá proceder à revisão contratual, observando os preços de mercado e os parâmetros definidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.
5.6. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido, mediante requerimento formal da contratada, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis porém de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fatos da Administração que alterem de forma relevante a equação econômico-financeira inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
5.7. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com reajuste, sendo este último aplicável somente nas hipóteses e prazos previstos no contrato, observada a legislação vigente e os índices oficialmente admitidos.

6. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços de transporte escolar, por quilômetro rodado, incluindo, mas não se limitando a:
a) custos com combustíveis, lubrificantes e manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na execução dos itinerários;
b) remuneração do motorista, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais incidentes;
c) despesas com licenciamento, seguros obrigatórios, inspeções veiculares, certificações de segurança, tacógrafo e demais exigências legais aplicáveis ao transporte de passageiros;
d) custos operacionais relacionados à execução dos itinerários, tais como depreciação do veículo, administração, gestão do contrato e demais despesas inerentes à atividade;
e) quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento do objeto, ainda que não expressamente mencionados.
6.2. Os preços deverão ser apresentados em reais (R$), com até duas casas decimais, correspondendo ao valor do quilômetro rodado, conforme os itinerários definidos neste Termo de Referência. Propostas simbólicas, inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado serão desclassificadas, nos termos do art. 59, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
6.3. A proposta deverá abranger integralmente todos os custos necessários à execução do serviço de transporte escolar, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a correta estimativa e formação do preço, não sendo admitida posterior readequação em razão de erros, omissões ou riscos próprios da atividade.

6.4. A Administração poderá solicitar, para fins de análise de exequibilidade, planilhas de composição de custos, demonstrativos operacionais, cotações de insumos ou outros documentos que auxiliem na verificação da adequação dos preços ofertados às condições de mercado e às exigências deste Termo de Referência.

7. REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período inicial de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, ressalvadas as hipóteses legais de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalmente autorizadas pela Administração.

7.2. Todos os custos necessários à execução dos serviços de transporte escolar, incluindo, entre outros, combustíveis, manutenção dos veículos, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, tributos, licenciamento, inspeções, despesas operacionais e administrativas, deverão estar integralmente contemplados nos preços ofertados.

7.3. Eventuais pedidos de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser:

a) formalizados por escrito pela contratada;

b) devidamente fundamentados, acompanhados de documentação idônea que comprove a ocorrência de fato superveniente e a efetiva elevação extraordinária dos custos;

c) analisados pela Administração à luz da legislação vigente, das disposições deste Edital e dos princípios da legalidade, motivação, razoabilidade e interesse público.

7.4. A revisão de preços somente será admitida quando caracterizada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, não sendo aceita em hipóteses decorrentes de erro de planejamento, má gestão, variações ordinárias de mercado ou falhas na composição dos preços apresentadas pela contratada.

8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar, destinado aos alunos do Ensino Médio em Tempo Integral da Escola Estadual Básica Professor Salustiano Antônio Cabreira, bem como ao transporte de estudantes no trajeto Barra Grande – Faxinal dos Guedes para frequência em cursos técnicos e de Ensino Superior.

8.2. A contratação se faz necessária para garantir o transporte regular dos alunos em horários no contraturno, que não podem ser atendidos pelo transporte público convencional ou pela frota própria da Secretaria Municipal de Educação, especialmente em áreas rurais e distantes das unidades escolares.

8.3. Grande parte dos estudantes reside em regiões rurais ou em locais de difícil acesso, o que torna inviável o deslocamento diário sem o suporte do poder público. A ausência de transporte adequado compromete a frequência, pontualidade, rendimento acadêmico e pode resultar em evasão escolar, contrariando o princípio da igualdade de acesso à educação.

8.4. O serviço a ser contratado assegura deslocamento seguro, regular e eficiente, com veículos licenciados, inspeção periódica, tacógrafo, cintos de segurança, motoristas habilitados e capacidade mínima adequada, atendendo às normas de segurança, acessibilidade e qualidade exigidas pela legislação.

8.5. A contratação está amparada pelo art. 205 e art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, bem como pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), garantindo o direito constitucional à educação, o acesso e a permanência dos alunos na escola.

8.6. Ademais, a contratação respeita os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse coletivo, sendo essencial para a execução das políticas públicas educacionais e a efetivação do direito fundamental à educação no Município de Faxinal dos Guedes/SC.

9. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Objeto do Contrato:

A contratação abrangerá a prestação de serviço de transporte escolar para os itinerários especificados no Anexo II – Termo de Referência, atendendo aos alunos do Ensino Médio em Tempo Integral da Escola Estadual Básica Professor Salustiano Antônio Cabreira e ao transporte de estudantes do trajeto Barra Grande – Faxinal dos Guedes, conforme horários, rotas, capacidade mínima de veículos e normas de segurança estabelecidas.

9.2. Execução do Serviço:

O serviço deverá ser executado de forma diária e regular, conforme os itinerários, horários e condições definidos no Termo de Referência, garantindo pontualidade, segurança e conforto aos alunos transportados.

9.3. Responsabilidade da Contratada:

A empresa contratada será integralmente responsável por:

a) Motoristas habilitados, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro;

b) Manutenção, segurança e regularidade dos veículos, incluindo inspeções periódicas e certificações exigidas;

c) Cumprimento de todas as normas de trânsito, segurança escolar e legislação aplicável;

d) Ocorrências de acidentes ou danos a passageiros ou terceiros durante a prestação do serviço;

e) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e administrativos relacionados aos serviços prestados.

9.4. Documentação Obrigatória:

A contratada deverá manter atualizados todos os documentos legais, fiscais e de habilitação exigidos pelo Município e pela legislação vigente, incluindo seguro obrigatório e licenciamento dos veículos.

9.5. Substituição de Veículos ou Motoristas:

Em caso de falha, pane ou impossibilidade de utilização de veículos ou motoristas, a contratada deverá providenciar substituição imediata, garantindo a continuidade do transporte sem prejuízo aos alunos.

9.6. Fiscalização e Recebimento do Serviço:

A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá:

a) Verificar cumprimento de horários e itinerários;

b) Conferir condições de segurança, higiene e conforto dos veículos;

c) Solicitar ajustes ou substituições, quando necessário;

d) Registrar ocorrências e comunicar eventuais descumprimentos para aplicação de penalidades previstas no edital e contrato.

9.7. Vigência e Prorrogação:
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa da Administração e comprovada vantajosidade.
9.8. Alterações e Ajustes:
Qualquer alteração nos itinerários, horários ou quantitativos de transporte deverá ser formalmente comunicada e ajustada mediante aditamento contratual, preservando o interesse público e a segurança dos alunos.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

10.1. Conformidade com o Objeto:
O serviço será aceito apenas se executado em total conformidade com os itinerários, horários, capacidade mínima de veículos e normas de segurança especificadas no Termo de Referência.
10.2. Pontualidade:
O transporte será considerado aceito quando o veículo comparecer nos horários previstos, tanto na saída quanto no retorno, garantindo que os alunos sejam transportados com segurança e sem atrasos que comprometam suas atividades escolares.
10.3. Condições do Veículo e Motorista:
Para aceitação do serviço, os veículos e motoristas devem atender aos seguintes requisitos:
a) Veículos dentro do prazo máximo de fabricação especificado, em perfeito estado de conservação e segurança;
b) Motoristas habilitados conforme o Código de Trânsito Brasileiro, com registro de licença e cursos exigidos;
c) Presença de tacógrafo, cintos de segurança, seguro obrigatório e demais equipamentos de segurança exigidos por lei.
10.4. Segurança e Conformidade Técnica:
O transporte será aceito se:
a) Os veículos cumprirem todas as normas de segurança exigidas;
b) Não forem constatadas falhas, irregularidades ou condições que coloquem em risco os alunos;
c) O transporte for realizado em estradas e trajetos definidos, respeitando as condições previstas para vias pavimentadas e não pavimentadas.
10.5. Registro e Atesto do Serviço:
A aceitação será formalizada mediante registro diário de execução do transporte e atestação pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação, que poderá realizar fiscalizações esporádicas para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.
10.6. Rejeição do Serviço:
O serviço será rejeitado, total ou parcialmente, caso:
a) Não sejam cumpridos os itinerários ou horários estabelecidos;
b) Os veículos estejam em condições inadequadas ou não atendam aos requisitos técnicos e de segurança;
c) Haja descumprimento das normas legais ou regulamentares aplicáveis;
d) O transporte comprometa a integridade, segurança ou conforto dos alunos.

11. DA GARANTIA

11.1. Responsabilidade pelo Serviço:
O contratado garante a execução integral do serviço de transporte escolar em conformidade com os itinerários, horários, normas de segurança e capacidade dos veículos especificados no Termo de Referência.
11.2. Substituição ou Correção:
Caso seja constatada qualquer irregularidade, falha, atraso ou inadequação na prestação do serviço, o contratado deverá corrigir, substituir o serviço ou veículo imediatamente, sem ônus adicional ao Município, garantindo a segurança e a continuidade do transporte dos alunos.
11.3. Segurança dos Alunos:
O contratado garante que os veículos e motoristas estejam aptos a prestar o serviço com segurança total aos estudantes, assumindo integral responsabilidade por quaisquer danos físicos ou materiais decorrentes de falhas na prestação do transporte.
11.4. Prazo de Responsabilidade:

A garantia sobre o serviço prestado é contínua durante toda a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo o contratado responder prontamente a quaisquer ocorrências que comprometam a execução do transporte ou a integridade dos alunos.
11.5. Sanções por Descumprimento:
O não cumprimento das condições de garantia sujeitará o contratado às penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo da adoção de medidas emergenciais pela Administração para assegurar a continuidade do serviço.

12. DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações das partes contratantes têm por finalidade assegurar a execução eficiente, segura e regular do objeto, garantindo que o serviço de transporte escolar ocorra em estrita conformidade com as disposições legais, contratuais e técnicas aplicáveis. O cumprimento dessas obrigações é essencial para assegurar a continuidade do serviço, a segurança dos estudantes e o atendimento ao interesse público, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
A seguir, apresentam-se as prerrogativas do Contratante e as obrigações da Contratada.
12.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE
O Contratante, representado pela Secretaria de Educação e pela fiscalização designada, terá, entre outras, as seguintes prerrogativas:
a) Fiscalização da execução contratual: acompanhar, supervisionar e fiscalizar o serviço de transporte escolar, podendo elaborar relatórios, registrar ocorrências, emitir notificações, solicitar correções e adotar medidas para assegurar o fiel cumprimento do contrato.
b) Rejeição de serviços inadequados: recusar a execução do transporte em caso de veículos não conformes às especificações, itinerários não cumpridos, atrasos injustificados ou qualquer situação que comprometa a segurança e o conforto dos alunos.
c) Aplicação de penalidades: aplicar sanções administrativas nos casos de descumprimento de horários, itinerários, normas de segurança ou qualquer obrigação contratual, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
d) Solicitação de informações e documentos: requisitar a qualquer tempo documentos relativos aos veículos, motoristas, certificados de inspeção, tacógrafos, licenças DETER, seguros e demais elementos necessários à verificação da regularidade do serviço.

e) Suspensão temporária da execução: determinar a interrupção do serviço, mediante justificativa formal, quando exigir o interesse público ou a segurança dos alunos, assegurando a manutenção do equilíbrio contratual.

f) Rescisão contratual: promover a rescisão administrativa nas hipóteses legais, inclusive por inadimplemento, falha recorrente, descumprimento de itinerários, paralisação não autorizada ou infrações graves às obrigações contratuais.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá executar integralmente o serviço de transporte escolar, observando rigorosamente os itinerários, horários, normas de segurança e padrões de qualidade exigidos. Entre suas principais obrigações, destacam-se:

a) Execução conforme itinerários e horários: prestar o transporte escolar nos dias, horários e rotas definidos no Termo de Referência – Anexo II, com pontualidade e segurança.

b) Condições dos veículos: utilizar veículos em bom estado de conservação, com capacidade mínima exigida, tacógrafo, cintos de segurança, inspeção semestral e licença DETER válida.

c) Qualificação de motoristas: empregar motoristas habilitados conforme o Código de Trânsito Brasileiro, com experiência e formação adequada para transporte de estudantes.

d) Responsabilidade técnica e operacional: assegurar a integridade física dos alunos, responsabilidade por acidentes, falhas operacionais, atraso ou descumprimento de itinerários, respondendo civil, administrativa e criminalmente quando cabível.

e) Correção de falhas: corrigir imediatamente quaisquer irregularidades no serviço, substituindo veículos ou motoristas, sem ônus para o Município, garantindo a continuidade do transporte.

f) Manutenção da regularidade documental: manter durante toda a vigência do contrato a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, de habilitação e dos veículos.

g) Disponibilidade à fiscalização: permitir e facilitar o acesso da fiscalização aos veículos, documentos, tacógrafos e demais informações para verificação de conformidade.

h) Encargos legais e trabalhistas: arcar integralmente com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguro dos veículos e demais responsabilidades legais, isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

i) Comunicação de ocorrências: informar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o serviço, como indisponibilidade de veículos, atrasos ou intercorrências.

j) Zelo pelo patrimônio público: responsabilizar-se por danos a vias públicas, escolas ou outros bens municipais decorrentes da execução do transporte escolar.

k) Cumprimento de prazos e itinerários: garantir a prestação do serviço conforme cronogramas e solicitações, respeitando os horários e itinerários estabelecidos no Anexo II.

SUYANNE ESTER DOS SANTOS
ASSESSORA DE GOVERNO

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 23/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 11/2026

CONTRATANTE: O Município de Faxinal dos Guedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 50, Centro, Faxinal dos Guedes-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.910/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 945.***.***-53, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: [Nome da Empresa Contratada], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [endereço completo da empresa], na cidade de [nome da cidade], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], neste ato representada por [nome do representante legal], portador do RG nº [número do RG], CPF nº [número do CPF], doravante denominado CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar, com disponibilização de veículos, motoristas e demais recursos necessários à adequada execução do serviço, destinados ao transporte de alunos regularmente matriculados:

a) no Ensino Médio em Tempo Integral da Escola Estadual Básica Professor Salustiano Antônio Cabreira, localizada no Município de Faxinal dos Guedes/SC;

b) no trajeto da localidade de Barra Grande até o Município de Faxinal dos Guedes, para frequência em cursos técnicos e de Ensino Superior.

1.2. O serviço deverá ser executado conforme condições operacionais, itinerários, quantitativos, horários e demais especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, que integra o presente contrato para todos os efeitos legais.

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
			VALOR TOTAL DOS ITENS R$		

2.1. REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do objeto será o de prestação de serviços contínuos, executados por quilômetro rodado, conforme os itinerários previamente definidos, dias da semana, turnos, quilometragem estimada e demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II.

2.2. A execução do serviço deverá ocorrer de forma regular, ininterrupta e contínua durante o período do ano letivo, observando rigorosamente os horários, rotas e pontos de embarque e desembarque dos alunos, de modo a garantir a frequência escolar, a pontualidade e a segurança dos usuários.

2.3. Os serviços serão prestados sob demanda da Administração, de acordo com a efetiva necessidade de cada itinerário, podendo haver variação de dias, trajetos ou quilometragem,

desde que dentro dos limites e condições previstos no Termo de Referência e no contrato, sem descaracterizar o objeto.

2.4. A contratada deverá disponibilizar veículos, motoristas habilitados e todos os recursos necessários à plena execução do serviço, assumindo integral responsabilidade pela operacionalização do transporte escolar, nos termos da legislação vigente e das exigências técnicas aplicáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários por quilômetro rodado, conforme os preços constantes da proposta vencedora do procedimento licitatório, a qual integra este instrumento para todos os fins legais.

O valor total estimado do contrato é de R$ XXXXX (XXXXXXXXXXX), apurado com base na quilometragem estimada, nos itinerários, dias de execução e período do ano letivo previstos no Termo de Referência – Anexo II.

Parágrafo único. O valor estimado possui caráter meramente estimativo, podendo variar em razão da quilometragem efetivamente executada, da necessidade dos itinerários e da demanda real do serviço, não gerando direito à execução integral da quilometragem estimada, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atendimento cumulativo das seguintes condições:

a) atesto da fiscalização quanto à efetiva prestação dos serviços de transporte escolar, observados os itinerários, dias, turnos, quilometragem realizada e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;

b) apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e aprovada pela Secretaria Municipal responsável pelo acompanhamento do contrato.

Parágrafo único. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, sendo de sua inteira responsabilidade a correta indicação dos dados bancários.

3.3. DA DEDUÇÃO DE MULTAS E PENALIDADES

O CONTRATANTE poderá deduzir dos valores devidos à CONTRATADA:

a) multas aplicadas em decorrência de infrações contratuais, atrasos injustificados, faltas na execução dos itinerários ou descumprimento das obrigações contratuais;

b) valores correspondentes a serviços não prestados, prestados parcialmente ou executados em desacordo com os itinerários, horários ou condições estabelecidas.

Parágrafo único. As deduções serão formalmente comunicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.4. DA SUSPENSÃO OU RETENÇÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE poderá suspender ou reter, total ou parcialmente, os pagamentos devidos à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

a) não execução ou execução irregular do serviço de transporte escolar;

b) utilização de veículos ou motoristas em desacordo com as exigências legais, contratuais ou do Termo de Referência;
c) inadimplemento de obrigações contratuais, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias.
§1º A suspensão ou retenção será formalmente comunicada à CONTRATADA, com a indicação das irregularidades constatadas e prazo para saneamento.
§2º O pagamento será restabelecido após a regularização da pendência e manifestação favorável da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
3.5. DO ATRASO NO PAGAMENTO
Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente com base no índice oficial adotado pelo Município, proporcionalmente aos dias de atraso.
Parágrafo único. Não haverá atualização monetária quando o atraso decorrer de pendência documental, irregularidade na execução dos serviços, falhas na prestação do transporte escolar ou qualquer descumprimento contratual imputável à CONTRATADA.

4. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. Da Inalterabilidade dos Preços
Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, não sendo admitido reajuste periódico, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legais de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069/1995.
4.2. Da Revisão para Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro
O contrato poderá ser revisto com a finalidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes que provoquem desequilíbrio relevante entre os encargos assumidos pela CONTRATADA e a remuneração ajustada, especialmente nos casos de:
a) acontecimentos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem de forma significativa os custos operacionais do serviço de transporte escolar, tais como combustível, manutenção veicular, insumos indispensáveis à operação, encargos obrigatórios ou exigências legais supervenientes;
b) alterações extraordinárias e comprovadas nas condições de mercado ou normativas que afetem diretamente a execução do serviço contratado.
4.3. Do Procedimento para Solicitação de Revisão
A revisão deverá ser formalmente solicitada pela parte interessada, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído com documentação idônea que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro alegado, devendo conter, no mínimo:
I. comprovação objetiva da variação dos custos, mediante apresentação de notas fiscais, pesquisas de mercado, cotações atualizadas, índices oficiais ou outros documentos tecnicamente idôneos;
II. planilha de composição de custos atualizada, demonstrando, de forma comparativa, os valores da proposta original e os custos atuais, com indicação clara do impacto financeiro sobre a execução do contrato;
III. análise técnica da Administração e manifestação jurídica, podendo o pedido ser deferido total ou parcialmente, ou indeferido, mediante decisão administrativa devidamente

motivada. Parágrafo único. O eventual acolhimento do pedido de revisão que implique alteração dos preços contratados será formalizado por meio de termo aditivo, quando juridicamente exigível.

4.4. Da Revisão para Redução de Preços

A Administração poderá, de ofício ou mediante provocação, promover a revisão contratual para redução dos preços, sempre que constatada:

a) redução comprovada dos custos operacionais relacionados à execução do serviço de transporte escolar;

b) alteração econômica, normativa ou setorial que justifique a diminuição dos valores contratados, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

4.5. Da Documentação de Suporte

Qualquer pedido ou iniciativa de revisão — seja para majoração ou para redução dos preços — deverá ser devidamente instruída com:

a) memória de cálculo detalhada;

b) justificativa técnica e/ou econômica;

c) documentos comprobatórios da variação efetiva dos custos;

d) parecer técnico e jurídico que fundamentem a decisão administrativa.

4.6. Do Princípio do Equilíbrio Econômico-Financeiro

As partes têm assegurado o direito à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, garantindo-se a manutenção das condições efetivas da proposta originalmente pactuada, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público.

5. CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. Da Vigência do Contrato

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, abrangendo o período do ano letivo correspondente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada, de forma formal e motivada, a vantajosidade da prorrogação para a Administração, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Do Prazo e Regime de Execução dos Serviços

A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, durante toda a vigência contratual, conforme os itinerários, dias da semana, turnos, quilometragens estimadas e demais condições operacionais estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

Parágrafo único. Os serviços deverão ser prestados nos horários compatíveis com o calendário escolar, respeitando rigorosamente os turnos matutino, vespertino e noturno, conforme aplicável a cada itinerário.

5.3. Do Início da Execução

A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de início, ou em data nela indicada, garantindo plena disponibilidade dos veículos, motoristas e demais recursos necessários desde o primeiro dia de operação.

5.4. Da Execução por Itinerários e Quilometragem

A prestação dos serviços ocorrerá conforme os itinerários previamente definidos, com base na quilometragem estimada diária, mensal e anual constante do Termo de Referência, servindo

tais estimativas como parâmetro para planejamento e fiscalização, não configurando garantia de volume mínimo diário, observado o caráter essencial e contínuo do serviço.

§1º Eventuais ajustes pontuais de horários, rotas ou dias de execução poderão ocorrer por necessidade operacional ou interesse público, desde que não descaracterizem o objeto contratado e sejam formalmente comunicados à CONTRATADA.

§2º A quilometragem efetivamente percorrida poderá ser objeto de controle e conferência pela fiscalização, mediante registros, relatórios, tacógrafo ou outros meios admissíveis.

5.5. Do Descumprimento dos Prazos e da Regularidade da Execução

O não cumprimento dos horários, itinerários, dias de operação ou demais condições contratuais será caracterizado como inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilização por eventuais prejuízos causados aos alunos, à Administração ou à continuidade do serviço público educacional.

5.6. Do Encerramento Antecipado da Vigência

A vigência contratual poderá ser encerrada antecipadamente por iniciativa da Administração Municipal, mediante decisão formal e motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

b) paralisação injustificada ou execução irregular do serviço;

c) ocorrência de motivo de interesse público devidamente justificado;

d) constatação de irregularidades graves ou fatos supervenientes que inviabilizem a continuidade da execução;

e) demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7. Das Condições Operacionais da Execução

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual:

a) veículos em perfeitas condições de uso, segurança e higiene, compatíveis com as exigências do Termo de Referência;

b) motoristas devidamente habilitados, capacitados e aptos à condução de transporte escolar;

c) regularidade documental dos veículos e condutores, incluindo licenças, seguros, vistorias e autorizações exigidas pela legislação vigente;

d) disponibilidade imediata para substituição de veículo ou motorista, sempre que necessário, a fim de garantir a continuidade do serviço.

Parágrafo único. A fiscalização poderá registrar ocorrências, exigir correções imediatas e determinar a substituição de veículos ou condutores que não atendam às condições contratuais.

6. CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

Fontes de Recursos

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, relativas à prestação do serviço de transporte escolar, correrão à conta de recursos próprios do Município ou de outras fontes legalmente admitidas, devidamente consignados nas dotações orçamentárias específicas do exercício financeiro vigente.

A execução da despesa observará as previsões da Lei Orçamentária Anual (LOA), do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), respeitadas as classificações

econômica, funcional-programática e demais normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

6.2. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

A execução das obrigações contratuais ficará condicionada à existência de dotação orçamentária e à efetiva disponibilidade financeira da Administração Municipal, conforme o cronograma de desembolso aprovado e as disposições legais que regem a execução orçamentária e financeira.

A Administração Municipal compromete-se a comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer restrição temporária de recursos que possa impactar a execução contratual, resguardando previsibilidade, transparência e adequado planejamento da prestação do serviço.

6.3. Execução em Exercícios Financeiros Subsequentes e Prorrogações

Na hipótese de:

a) prorrogação da vigência contratual, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021;

b) acréscimos ou supressões quantitativas, dentro dos limites legais, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021; ou

c) necessidade de execução contratual em exercícios financeiros subsequentes,

a continuidade da execução ficará condicionada à prévia previsão orçamentária dos recursos correspondentes, em observância à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), à Lei nº 14.133/2021 e às normas municipais aplicáveis.

6.4. Registro Orçamentário e Autorização de Pagamento

Cada Autorização de Pagamento ou empenho emitido deverá conter, no mínimo:

a) indicação da dotação orçamentária correspondente;

b) empenho da despesa ou documento equivalente, conforme legislação vigente;

c) compatibilidade entre os recursos disponíveis e a quilometragem efetivamente percorrida;

d) vinculação entre os serviços prestados e a classificação orçamentária utilizada.

Parágrafo único: O acompanhamento do pagamento será feito com base em relatórios de execução, registros de tacógrafo e atestados da fiscalização, garantindo rastreabilidade e conformidade com os serviços efetivamente prestados.

6.5. Responsabilidade quanto à Aplicação dos Recursos

A CONTRATADA reconhece que os valores pagos em decorrência deste contrato possuem natureza pública e compromete-se a:

a) aplicar os recursos exclusivamente na execução do serviço de transporte escolar;

b) comprovar documentalmente a execução da quilometragem e itinerários realizados, sempre que solicitado pela Administração;

c) permitir e facilitar a atuação dos órgãos de controle interno e externo;

d) prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira, incluindo eventual variação de quilometragem ou itinerários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Em razão da natureza do objeto — prestação de serviço continuado de transporte escolar — , da forma de execução sob demanda, do pagamento vinculado à efetiva prestação dos serviços e da fiscalização permanente pela Administração Pública, fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A dispensa de garantia não exime a CONTRATADA do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, nem afasta sua responsabilidade por danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços de transporte escolar.

7.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável:

a) pela adequada execução dos itinerários, horários e rotas definidos pela Administração;

b) pela manutenção, regularidade e segurança dos veículos utilizados;

c) pela habilitação, conduta e substituição imediata dos motoristas, quando necessário;

d) pelo ressarcimento de prejuízos eventualmente causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

7.4. Caso, no curso da execução contratual, sejam constatados riscos relevantes à adequada prestação do serviço ou descumprimentos reiterados das obrigações contratuais, a Administração poderá, mediante decisão motivada, adotar medidas adicionais de resguardo do interesse público, observados o contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Condições para Alterações

As alterações contratuais somente poderão ocorrer nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que observados, cumulativamente:

a) justificativa técnica e administrativa prévia, devidamente motivada pela Administração, considerando a necessidade de garantir a continuidade, a regularidade, a segurança e a eficiência da prestação do serviço de transporte escolar;

b) anuência expressa da CONTRATADA, quando se tratar de alteração bilateral;

c) formalização por meio de Termo Aditivo ou instrumento equivalente, assegurando a legalidade, a rastreabilidade e a segurança jurídica das modificações realizadas.

8.2. Alterações Unilaterais pela Administração

A Administração poderá promover alterações unilaterais no contrato, mediante justificativa formal, nas seguintes hipóteses:

a) modificação de itinerários, rotas, horários ou pontos de embarque e desembarque, desde que necessárias para melhor atendimento dos alunos, reorganização da rede de ensino ou adequação à demanda efetivamente verificada;

b) ajustes decorrentes de acréscimos ou supressões quantitativas no número de alunos transportados, dias letivos ou viagens, respeitados os limites legais;

c) demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 que visem atender ao interesse público, assegurar a continuidade do serviço de transporte escolar ou garantir sua adequada execução. Em todas essas situações, a CONTRATADA será formalmente notificada, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

8.3. Limites de Acréscimo ou Redução do Valor Contratual

a) É vedado acréscimo contratual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado, salvo exceções expressamente previstas em lei;

b) As supressões contratuais também ficam limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor original, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

c) Toda modificação de ordem financeira deverá ser formalmente justificada e documentada, com detalhamento técnico e administrativo que fundamente o ajuste.

8.4. Preservação do Objeto Contratual

É vedada qualquer alteração que descaracterize o objeto originalmente contratado, qual seja, a prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos, motoristas e todos os recursos necessários ao transporte seguro e regular dos alunos.
As alterações permitidas deverão, obrigatoriamente:
a) manter as condições essenciais de segurança, regularidade e continuidade do serviço;
b) preservar os padrões mínimos de qualidade, conforto e acessibilidade exigidos para o transporte escolar;
c) assegurar a adequação dos veículos, a regularidade da documentação, a habilitação dos motoristas e o cumprimento das normas de trânsito e de segurança aplicáveis;
d) garantir coerência operacional entre rotas, horários e quantitativos, evitando prejuízos aos alunos e à Administração.
8.5. Princípios da Administração Pública
Todas as alterações contratuais deverão observar fielmente os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, motivação e supremacia do interesse público.
Qualquer modificação deverá visar, exclusivamente, ao aperfeiçoamento da execução do transporte escolar, ao atendimento das necessidades educacionais do Município e à manutenção da regularidade do serviço prestado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, no âmbito deste contrato, todas as prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observando-se, em todas as situações, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade, publicidade e supremacia do interesse público, conforme disposto a seguir:
I – Modificação Unilateral
O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o contrato sempre que necessário para assegurar sua melhor adequação ao interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA e os limites legais.
As alterações unilaterais poderão ser formalizadas por Termo Aditivo e compreender, entre outras hipóteses:
a) ajustes nos itinerários, rotas, horários, pontos de embarque e desembarque, dias de atendimento ou percursos, visando à adequação à demanda efetiva dos alunos e à organização da rede municipal de ensino;
b) acréscimos ou supressões quantitativas relacionadas ao número de alunos transportados, viagens, quilometragem ou dias letivos, dentro dos limites legais e sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
c) demais modificações indispensáveis para assegurar a continuidade, regularidade, segurança e eficiência da prestação do serviço de transporte escolar, desde que devidamente justificadas. II – Rescisão Unilateral
O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:
a) inexecução total ou parcial do objeto, incluindo atrasos reiterados, interrupção indevida do transporte, descumprimento de rotas ou horários, ou prestação do serviço em desacordo com as condições pactuadas;

b) descumprimento das obrigações contratuais, tais como manutenção dos veículos, regularidade da documentação, habilitação dos motoristas, condições de segurança ou atendimento às normas de trânsito;
c) ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato superveniente devidamente comprovado que inviabilize a continuidade da execução contratual;
d) razões de interesse público, devidamente motivadas pela Administração Municipal.
A rescisão será formalizada por termo próprio, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando aplicável.
III – Fiscalização da Execução
O CONTRATANTE poderá acompanhar, fiscalizar e controlar todas as etapas da execução contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designada.
A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos:
a) verificação da regularidade, segurança e adequação dos veículos utilizados, incluindo estado de conservação, equipamentos obrigatórios e condições de conforto;
b) conferência do cumprimento dos itinerários, horários, rotas e dias de atendimento estabelecidos;
c) checagem da documentação dos veículos e dos condutores, incluindo habilitação, cursos exigidos e demais requisitos legais;
d) acompanhamento da execução do serviço quanto à segurança dos alunos, conduta dos motoristas e atendimento às normas aplicáveis ao transporte escolar;
e) análise dos registros, relatórios e demais documentos exigidos no Termo de Referência e neste contrato.
A CONTRATADA deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo correções, ajustes ou substituições necessárias, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, sempre que constatadas irregularidades.
A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada do objeto.
IV – Aplicação de Sanções
O CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, em razão de inexecução total ou parcial do contrato, falhas na prestação do serviço, atrasos injustificados ou qualquer descumprimento das obrigações assumidas.
As sanções poderão compreender:
a) advertência;
b) multa pecuniária, conforme critérios estabelecidos neste contrato;
c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses legais;
e) rescisão contratual, nos casos de inexecução grave ou reiterada.
Parágrafo único. O exercício das prerrogativas previstas nesta cláusula será sempre formalizado por ato administrativo devidamente motivado, assegurando-se o devido processo legal e a observância dos direitos da CONTRATADA.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir integralmente as disposições deste contrato, observando todas as cláusulas, condições, exigências e especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram o procedimento licitatório, especialmente no que se refere à prestação dos serviços de transporte escolar.

10.2. Executar os serviços de transporte escolar de forma contínua, regular, segura e eficiente, nos itinerários, rotas, horários, dias letivos e quantitativos definidos no Termo de Referência, garantindo o atendimento adequado aos alunos beneficiários.

10.3. Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, devidamente licenciados, segurados e equipados, atendendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, às normas do DETRAN, às resoluções do CONTRAN e às demais normas aplicáveis ao transporte escolar.

10.4. Disponibilizar motoristas devidamente habilitados, capacitados e qualificados, com CNH compatível com a categoria do veículo, cursos exigidos para transporte escolar e aptidão física e mental comprovada, responsabilizando-se integralmente por sua conduta e desempenho.

10.5. Assumir integralmente todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, salários, benefícios, uniformes, equipamentos e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação do serviço.

10.6. Garantir a segurança, integridade física e bem-estar dos alunos transportados, adotando todas as medidas preventivas e operacionais necessárias, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventuais danos causados por ação ou omissão durante a execução do serviço.

10.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na fase de licitação.

10.8. Executar diretamente o objeto contratual, sendo vedada a subcontratação total ou parcial, salvo se expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente e do Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do serviço.

10.9. Substituir imediatamente, sem ônus para o CONTRATANTE, veículos ou motoristas que apresentem irregularidades, falhas mecânicas, condições inadequadas de segurança ou comportamento incompatível com a natureza do serviço, sempre que determinado pela fiscalização.

10.10. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do serviço, como acidentes, avarias, atrasos, interrupções, alterações de rota ou situações excepcionais, adotando as providências necessárias para garantir a continuidade do transporte escolar.

10.11. Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados a bens públicos, privados ou a terceiros, inclusive aos alunos transportados, decorrentes da execução do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.12. Atender integralmente às determinações e orientações da fiscalização designada pelo CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e adotando prontamente as medidas corretivas exigidas, sem ônus adicional para a Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e valores estabelecidos neste contrato, condicionado à efetiva prestação dos serviços de transporte escolar, à comprovação da regularidade da execução, ao atesto da fiscalização e à apresentação da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação vigente.

11.2. Acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, assegurando que os serviços de transporte escolar sejam prestados em estrita conformidade com:

a) os itinerários, rotas, horários e quantitativos definidos no Edital, no Termo de Referência e neste contrato;

b) as condições de segurança, regularidade e continuidade do serviço;

c) as exigências legais aplicáveis ao transporte escolar.

11.3. Notificar formalmente a CONTRATADA, por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades, atrasos, falhas operacionais, descumprimento de rotas ou horários, inadequações nos veículos ou na condução dos serviços, fixando prazo razoável para correção, regularização ou substituição, quando cabível.

11.4. Realizar o controle, a conferência e o atesto da prestação dos serviços, por meio de relatórios, registros de frequência, controle de rotas ou outros instrumentos definidos no Termo de Referência, sendo o atesto condição indispensável para a liquidação da despesa e consequente pagamento.

11.5. Em caso de prestação dos serviços em desacordo com o contratado, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo de outras medidas legais:

a) glosar total ou parcialmente os valores correspondentes aos serviços não executados ou executados de forma inadequada;

b) exigir a imediata regularização da execução;

c) registrar formalmente a ocorrência e adotar as providências administrativas e sancionatórias cabíveis.

11.6. Assegurar à CONTRATADA o acesso às informações necessárias à adequada execução do transporte escolar, incluindo dados de rotas, horários, dias letivos e orientações operacionais, respeitadas as competências administrativas e os limites contratuais.

11.7. Analisar e aprovar, quando pertinente, os documentos comprobatórios da execução dos serviços, relatórios operacionais, notas fiscais e demais registros apresentados pela CONTRATADA, certificando a conformidade para fins de liquidação e pagamento.

11.8. Promover alterações contratuais quando técnica e administrativamente justificadas, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, preservando o equilíbrio econômico-financeiro e a adequada execução do transporte escolar.

11.9. Exercer suas prerrogativas legais e contratuais com transparência, motivação e rigor técnico, assegurando a correta execução do contrato, a segurança dos alunos transportados, a adequada aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios da Administração Pública.

11.10. Comunicar formalmente à CONTRATADA, quaisquer alterações administrativas, operacionais ou financeiras que possam impactar a execução dos serviços, promovendo os aditamentos ou apostilamentos necessários, quando aplicável.

11.11. Emitir o atesto de execução dos serviços e a liberação do pagamento correspondente a cada período de apuração, desde que comprovada a regularidade, continuidade e conformidade integral do transporte escolar prestado, nos termos deste contrato e do Termo de Referência.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, atraso injustificado no início ou na execução das rotas, interrupção, paralisação não autorizada ou execução irregular dos serviços de transporte escolar, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de ocorrência, calculada sobre o valor da parcela correspondente ao serviço não executado ou executado em desconformidade, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo único. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, compensado em medições subsequentes ou cobrado judicialmente, conforme o caso.

12.2. Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratual, incluindo, entre outras situações:

não realização das rotas contratadas; descumprimento reiterado de horários;

utilização de veículos em desacordo com as exigências legais; ausência de motorista habilitado;

falhas que comprometam a segurança, regularidade ou continuidade do transporte escolar;

a CONTRATADA poderá estar sujeita, além da multa prevista no item 12.1, às seguintes sanções, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021:

advertência formal;

multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

impedimento de licitar e contratar com o Município de Faxinal dos Guedes/SC pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses legalmente previstas.

12.3. A apresentação de justificativas pela CONTRATADA para atrasos, falhas ou interrupções na prestação dos serviços não impede a aplicação das penalidades, podendo, entretanto, ser considerada pela Administração quando comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente analisados pela autoridade competente.

12.4. Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, a multa poderá ser:

descontada dos valores devidos à CONTRATADA;

compensada em pagamentos futuros; ou

cobrada judicialmente, após regular processo administrativo.

12.5. É assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo eventual defesa ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação formal da penalidade proposta.

12.6. As penalidades poderão ser revistas, suspensas ou afastadas nos casos de força maior, caso fortuito ou ausência de culpa da CONTRATADA, desde que devidamente comprovados e aceitos pela Administração.

12.7. As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, a reincidência e os prejuízos causados à Administração e aos usuários do serviço.

12.8. A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e interesse público, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa cabível.
12.9. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que: deixar de cumprir obrigações contratuais;
comprometer a execução regular do transporte escolar; apresentar documentação falsa;
agir de modo inidôneo;
ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Faxinal dos Guedes/SC pelo prazo de até 5 (cinco) anos, salvo reabilitação legal.
12.10. Todas as penalidades aplicadas serão formalmente registradas nos sistemas de controle do Município, inclusive para fins de impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo da cobrança das multas e demais consequências previstas neste contrato, no edital e na legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização específica, nas seguintes hipóteses:
a) Por interesse público, devidamente motivado pela Administração Municipal, quando demonstrada a superveniência de fato que torne desnecessária, inconveniente ou inviável a continuidade da prestação dos serviços de transporte escolar;
b) Por inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, especialmente nos casos de:
não execução das rotas contratadas;
atrasos reiterados ou descumprimento de horários; interrupção injustificada do transporte;
utilização de veículos em desacordo com as exigências legais ou contratuais; ausência de motoristas habilitados ou descumprimento das normas de segurança;
c) Por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça, de forma comprovada, a continuidade da execução dos serviços;
d) Por falência da CONTRATADA, quando tais situações comprometerem a regular e segura prestação do transporte escolar;
e) Por razões de interesse da Administração, devidamente fundamentadas, que justifiquem a interrupção ou a reorganização do serviço, sempre observadas as formalidades legais e os direitos da CONTRATADA.
13.2. Na hipótese de rescisão, a Administração Municipal observará, no que couber, os arts. 155 a 157 da Lei nº 14.133/2021, assegurando:
a) a formalização do ato rescisório por meio de termo próprio, motivado e devidamente instruído no processo administrativo;
b) a apuração das responsabilidades da CONTRATADA, com eventual aplicação das penalidades cabíveis;
c) o contraditório e a ampla defesa, com concessão de prazo legal para manifestação;
d) o reconhecimento e pagamento dos serviços de transporte escolar efetivamente prestados e devidamente atestados, observadas as regras de liquidação da despesa.
13.3. A rescisão poderá ainda ocorrer quando a CONTRATADA:

a) for penalizada com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos da legislação vigente;
b) não corrigir, no prazo fixado pela fiscalização, falhas graves ou recorrentes na execução do transporte escolar;
c) cometer infrações reiteradas que comprometam a segurança dos alunos, a regularidade do serviço ou a confiabilidade da execução contratual;
d) transferir, ceder ou subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE;
e) descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou normas de trânsito e segurança aplicáveis à execução do contrato.

13.4. A rescisão contratual não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades civis, administrativas e contratuais, incluindo:
a) a reparação de danos causados ao Município, aos usuários do serviço ou a terceiros;
b) o pagamento de multas e demais penalidades aplicáveis;
c) a restituição de valores eventualmente recebidos indevidamente;
d) a responsabilidade por infrações cometidas durante a vigência contratual.

13.5. Em qualquer hipótese de rescisão, a Administração poderá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade do transporte escolar, inclusive mediante contratação emergencial ou substitutiva, quando cabível, nos termos da legislação vigente, resguardando o interesse público, a segurança dos alunos e a regularidade do calendário escolar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

14.1. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração Municipal, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá exercer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, os seguintes direitos:

I – Assumir imediatamente a execução dos serviços de transporte escolar, inclusive utilizando-se, quando necessário e juridicamente possível, dos veículos, itinerários, rotas, horários, dados operacionais e demais elementos indispensáveis à continuidade do serviço, no estado em que se encontrarem, com o objetivo de evitar a interrupção do atendimento aos alunos;

II – Utilizar, de forma temporária, os veículos, equipamentos e recursos operacionais já disponibilizados pela CONTRATADA, quando imprescindível para assegurar a continuidade do transporte escolar, observado o devido ressarcimento, se cabível, e respeitados os limites legais;

III – Executar a garantia contratual, quando exigida, ou reter valores devidos à CONTRATADA para ressarcir a Administração Municipal por prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, incluindo:
custos adicionais para contratação emergencial de transporte escolar; despesas com remanejamento de rotas;
indenizações, multas e demais encargos decorrentes da interrupção do serviço;

IV – Reter, compensar ou glosar pagamentos pendentes, até o limite dos prejuízos comprovadamente causados à Administração, especialmente aqueles decorrentes de: paralisação injustificada do transporte;
descumprimento de rotas, horários ou itinerários;

falhas que comprometam a segurança, regularidade ou continuidade do serviço;
V – Promover a continuidade do transporte escolar por meio de contratação emergencial, convocação de remanescente de licitação ou outro instrumento legalmente admitido, assegurando a observância dos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, segurança dos usuários, economicidade e supremacia do interesse público.
14.2. O exercício dos direitos previstos nesta cláusula não afasta a responsabilidade civil, administrativa e contratual da CONTRATADA, nem prejudica a apuração de eventuais danos causados aos alunos, à Administração ou a terceiros.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

15.1. Todos os débitos de natureza tributária, fiscal, previdenciária, social, trabalhista, securitária ou parafiscal, bem como quaisquer encargos, taxas, contribuições, seguros obrigatórios, emolumentos ou ônus de qualquer espécie decorrentes da celebração ou da execução deste contrato, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de transporte escolar, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA, que assume plena responsabilidade pela sua integral quitação.
15.2. A CONTRATADA obriga-se a manter-se regularmente inscrita, habilitada e adimplente perante todos os órgãos competentes, inclusive Receita Federal, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e demais entes fiscalizadores, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e social.
Parágrafo único. Constatada qualquer irregularidade, o CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a completa regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.
15.3. Eventuais alterações na legislação tributária, fiscal, previdenciária, trabalhista ou parafiscal, ocorridas após a apresentação da proposta, ainda que impliquem aumento nos custos da execução do transporte escolar, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não podendo ser automaticamente repassadas à Administração Municipal nem gerar direito à revisão de preços, salvo nos casos expressamente previstos em lei.
15.4. A CONTRATADA será única e exclusivamente responsável por todas as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a: contratação, remuneração e encargos de motoristas, monitores, auxiliares e demais profissionais envolvidos;
cumprimento das normas de saúde, segurança do trabalho e medicina ocupacional; observância da legislação trabalhista, previdenciária e sindical aplicável.
Fica expressamente afastada qualquer forma de vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária entre o CONTRATANTE e os empregados ou prepostos da CONTRATADA.
15.5. Na hipótese de o CONTRATANTE ser condenado, ainda que de forma subsidiária ou solidária, em decorrência de descumprimento de obrigações legais atribuíveis à CONTRATADA, esta se compromete a ressarcir integralmente a Administração Municipal, incluindo:
valores de condenação; indenizações;
multas; juros;
honorários advocatícios; custas e despesas processuais, no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Os casos omissos ou dúvidas surgidas durante a execução do contrato serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, suas alterações e complementações, bem como em conformidade com os princípios gerais do Direito Administrativo e Civil aplicáveis, respeitando sempre os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade e interesse público.

16.3. O presente contrato é celebrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produza todos os efeitos legais.

Faxinal dos Guedes-SC de de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO

PROCESSO LICITATÓRIO 23/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2026

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta) Nome da Proponente:
Endereço:
Telefone/Fax:
CNPJ/MF:
Banco:
Conta Corrente:
Agência:
Cidade:

Pelo Registro de preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, POR QUILÔMETRO RODADO, apresentamos a seguinte proposta de valores:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
			VALOR TOTAL DOS ITENS R$		

1. Encargos, Tributos e Custos
O valor proposto inclui todos os custos, despesas e encargos, diretos e indiretos, necessários à plena execução dos serviços de transporte escolar, tais como:
tributos federais, estaduais e municipais (ISS, IR, INSS, FGTS e demais encargos legais); custos com combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
salários, encargos trabalhistas e previdenciários de motoristas, monitores e demais profissionais envolvidos;
seguros obrigatórios, licenciamento, taxas e vistorias;
depreciação, administração, logística e demais custos operacionais;
quaisquer outros custos indispensáveis à execução integral do objeto contratado.
2. Vantagens e Despesas Inclusas O valor cotado contempla:
todas as vantagens, abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais;
despesas com deslocamento, operação e execução das rotas de transporte escolar;
custos relacionados à substituição de veículos, motoristas ou monitores, quando necessário;
quaisquer outros custos diretos ou indiretos exigidos para o fiel cumprimento do contrato.
3. Declarações da Proponente
a) Execução dos Serviços
Declaramos, sob as penas da lei, que executaremos integralmente os serviços de transporte escolar, por quilômetro rodado, conforme as condições, prazos, rotas e especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

b) Validade da Proposta

Comprometemo-nos a manter a validade desta proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para sua apresentação.

c) Irrevogabilidade

Esta proposta é firme, irretratável e vinculante, elaborada em conformidade com o Edital e com a Lei nº 14.133/2021, não podendo ser retirada ou alterada após sua apresentação.

d) Conformidade Técnica

Declaramos que os veículos, equipamentos, profissionais e demais recursos utilizados na prestação dos serviços atendem integralmente às exigências técnicas, legais e operacionais previstas no Edital e no Termo de Referência, incluindo normas de segurança, trânsito e transporte escolar.

e) Regularidade Fiscal e Trabalhista

Declaramos que estamos regularmente constituídos e em situação de plena regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica, comprometendo-nos a manter tais condições durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

Nome e Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa

ANEXO V
CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 23/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2026

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF/CIN sob nº, a participar da licitação instaurada pelo Município de Faxinal dos Guedes-SC, na modalidade Pregão Eletrônico – SRP, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa , CNPJ nº , bem como formular propostas, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Localidade, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa

ANEXO VI
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XX/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N° 23/2026

Aos dias do mês de do ano de 2026, na sala de licitações do Município de Faxinal dos Guedes-SC, reuniu-se o Agente de Contratação para processar e julgar o processo em epígrafe, referente ao Registro de Preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, POR QUILÔMETRO RODADO.

1.1 Após análise das propostas, julgou-se classificada e detentora da Ata a Empresa: , inscrita no CNPJ nº , sediada em , representada pelo Sr(a). , inscrito(a) no CPF nº , restando registrado os preços para os itens conforme estabelecido abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
			VALOR TOTAL DOS ITENS R$		

Fornecedor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Preço cotado para o item: R$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

1.2.1. Fica acordado que o preço registrado na presente Ata será válido pelo prazo de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificada pela Administração, comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observado o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação, os quantitativos registrados poderão ser mantidos ou ajustados, mediante nova análise da demanda e justificativa expressa da Administração, nos termos do Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal, do Parecer AGU nº 453/2024, bem como do Decreto Municipal nº 337/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Faxinal dos Guedes/SC.
1.2.2. Durante a vigência da Ata, a Administração poderá realizar contratações de forma parcelada, conforme necessidade, respeitando os quantitativos máximos registrados, as rotas, itinerários, períodos letivos e quilometragens estimadas, as especificações do Edital, da proposta vencedora e desta Ata, condicionadas à disponibilidade orçamentária e ao interesse público.
1.2.3. A empresa registrada compromete-se a manter integralmente os preços, condições, padrões de qualidade, segurança veicular, habilitação de motoristas e regularidade dos veículos, sendo vedada qualquer alteração unilateral. Eventuais revisões somente ocorrerão nas hipóteses previstas em lei, mediante processo administrativo fundamentado e prévia autorização da Administração.

1.2.4. A Administração poderá convocar a empresa registrada a qualquer tempo durante a vigência da Ata para formalizar as contratações decorrentes, observando as condições previstas neste Edital e na Ata, e adotando os procedimentos legais aplicáveis.

1.2.5. Os contratos firmados com base na Ata terão sua vigência estabelecida conforme esta Ata e a Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados nos limites legais, respeitada a vigência da Ata que lhes deu origem.

1.3. Pedidos e Ordens de Fornecimento

O Órgão Participante realizará seus pedidos ao fornecedor mediante entrega de uma via da Ordem de Serviço ou Autorização de Execução, cuja emissão, entrega e recebimento poderão ser comprovados por qualquer meio idôneo, garantindo rastreabilidade e controle rigoroso da execução dos serviços de transporte escolar.

1.4. Prazo e Condições de Fornecimento

O prazo para execução dos serviços será aquele estabelecido no Edital e deverá ser rigorosamente cumprido, vinculando o Detentor da Ata a cada Autorização de Execução emitida.

A prestação dos serviços deverá atender integralmente às rotas, horários, dias letivos, quilometragens, condições de segurança, regularidade e demais exigências técnicas previstas no Edital e no Termo de Referência, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

1.5. Pagamento

O pagamento será efetuado somente após a efetiva prestação dos serviços de transporte escolar contratados, devidamente atestados pela fiscalização, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no processo licitatório.

1.6. Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução desta Ata serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, condicionadas à disponibilidade financeira da Administração Municipal.

1.7. Não Exclusividade

A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratos exclusivos com o Detentor da Ata, sendo facultado ao Município utilizar outros meios de contratação para atender suas necessidades, assegurando preferência ao beneficiário do registro em condições equivalentes.

1.8. Penalidades por Descumprimento

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o Detentor da Ata às sanções previstas no Edital, nesta Ata e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.9. Suspensão ou Cancelamento

O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado por interesse justificado da Administração ou por solicitação fundamentada do Detentor da Ata, amparada por situações técnicas, operacionais, econômicas ou legais que impactem a execução dos serviços de transporte escolar.

1.10. Manutenção das Condições de Habilitação

O Detentor da Ata deverá manter, durante toda a vigência do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, bem como observar integralmente as obrigações assumidas no processo licitatório e nos contratos dela decorrentes.

1.11. Documentos Vinculados Integram esta Ata todos os documentos vinculados ao processo licitatório, incluindo Edital, anexos, Termo de Referência, contratos decorrentes, termos aditivos e proposta apresentada pelo Detentor da Ata.

1.12. Foro

Quaisquer controvérsias oriundas desta Ata e do procedimento licitatório serão dirimidas, após esgotadas as vias administrativas, no Foro da Comarca de Xanxerê – SC, com renúncia expressa a qualquer outro foro.

1.13. Fiscal da Ata

O Município de Faxinal dos Guedes – SC designa o Sr. [Nome do Fiscal], da Secretaria de [Nome da Secretaria], como Fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável por acompanhar formalmente a execução dos serviços de transporte escolar, registrar ocorrências, elaborar relatórios e exigir as correções necessárias.

1.14. Assinatura

Para constar e produzir efeitos legais, lavra-se a presente Ata de Registro de Preços, que será assinada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jader Adriel Danielli, e pelo Detentor da Ata.

Faxinal dos Guedes/SC, de de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI **Detentor Da Ata**
Prefeito Municipal

Fiscal da Ata

Testemunhas:

Nome:_____ CPF: Nome:_____ CPF:

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO 23/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2026

A Empresa _____ , devidamente inscrita no CNPJ nº ____, com endereço na Rua ____, nº , CEP, na cidade de ____ , Estado de _____, telefone _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) , inscrito (a) no CPF nº e RG nº , DECLARA expressamente:

i) Inexistirem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar à Administração quaisquer ocorrências posteriores que possam afetar sua habilitação;
ii) Estar ciente e concordar com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, declarando que a proposta apresentada abrange a integralidade dos custos necessários para o cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais, bem como a execução completa dos serviços de transporte escolar, por quilômetro rodado, incluindo todos os encargos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto;
iii) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não empregar menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
iv) Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em conformidade com os incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
v) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme legislação aplicável;
vi) Cumprir os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida lei;
vii) Assumir total responsabilidade pelas transações realizadas no sistema eletrônico de licitação, reconhecendo-as como firmes, verdadeiras e de sua exclusiva responsabilidade;
viii) Cumprir todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital, apresentando os documentos atualizados e exigidos pela legislação vigente;
ix) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, declarar que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da mesma lei.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

ANEXO VIII
FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 23/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2026

Razão Social:
Endereço:
Cidade:
Estado:
CEP:
Telefone: ()
E-mail:
Nome completo da pessoa da pessoa que assinará o contrato:
Cargo que a pessoa ocupa na empresa:
CPF:

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Localidade, _____de _____ de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa